# Diário



OFICIAL
Nº 260 | 28 do decembro do 2023

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS

PREFEITO Alexandre de Oliveira Martins

VICE PREFEITO Miguel Pereira de Souza

# ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito (GAB) DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Administração (SECAD)

PAULO LAGE BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMED) RODRIGO RAMALHO DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação (SEFIN) GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEPUB) ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal da Mulher (SEMU)

DANIELLE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

JOSIANI DOS SANTOS MEIRA ROSA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda (SEDESER) JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SEORP) SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo (SEAUR)

EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEMOP) MIGUEL PEREIRA DE SOUZA (Interino).

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) CRISTIANO MARQUES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (SECEP)

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte (SELESP)

LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Procuradoria Geral (PGM)

THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral (CGM)

LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento de Ações Estratégicas e Integração

MARCELO SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Esportes Náuticos (SEPEN)

URIEL DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal do Idoso (SEMID)

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Saneamento e Drenagem (SESAD)

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA(interino).

Secretaria Municipal de Governança e Compliance (SECOMP)

CAIO CORRÊA CANELLAS

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SPCD)

AURELIO BARROS AREAS

#### PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE

Josué Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO

Adiel da Silva Vieira

VEREADORES

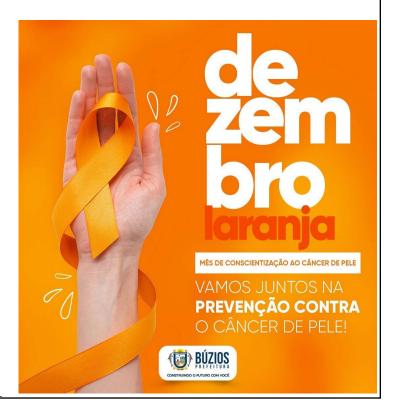
Marcos Clayton Assis Sodré Gelmires da Costa Gomes Filho João Carlos de Souza dos Anjos

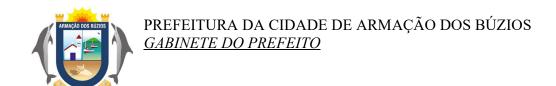
Samuel Francisco Rodrigues Filho

Raphael Amaral Lima Braga

**EXPEDIENTE** 







# DECRETO Nº 2.363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara ponto facultativo e regime especial de trabalho no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos municipais, nas datas que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição dos festejos da entrada do Ano Novo, quando as famílias se reúnem nas comemorações de confraternização;

CONSIDERANDO, entretanto, as necessidades de pleno funcionamento dos serviços públicos a cargo da Municipalidade, que não podem sofrer interrupção nas suas atividades essenciais;

# DECRETA:

Art. 1º Será observado ponto facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos municipais no dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira), bem como, regime especial de trabalho, com início às 12 horas, no dia 2 de janeiro de 2024 (terça-feira).

Art. 2º Os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (P.U.), limpeza urbana e Guarda Municipal, terão funcionamento normal de acordo com sistema especial de plantão ou sobreaviso, cabendo aos Secretários Municipais respectivos as providências quanto à continuidade dos serviços oferecidos à população nas datas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

BÚZIOS Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

**EXTRATO DE CONTRATO** CONTRATO: 229/2023 Processo nº 7.228/2023

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Educação - FME, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Rodrigo Ramalho de Almeida

CONTRATADO: BZ EVENTOS SOM E LUZ E ESTRUTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr. Julien Archivald Victor De Mello Bonnard.

Objeto: O presente Contrato administrativo tem por objeto a aquisição de Caixas de Som e Microfones para cada unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Fundamentação legal: Artigo 61 parágrafo único da Lei 8666/93.

Prazo: 12(doze) meses

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Rodrigo Ramalho de Almeida Secretário de Educação





Estado do Rio de Janeiro BÚZIOS

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios

Secretaria Municipal de Governança e Compliance REFEITURA Coordenadoria Especial de Contratos

# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Processo nº 14172/2023

Contrato nº 251/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

CONTRATADA: TRINDADE LOPES CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem da Rua Gabriel Custódio Alves. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 404.559,14 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos),

Prazo de Execução: 10 meses a contar da emissão da ordem de serviços

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Miguel Pereira de Souza Secretário Municipal de Obras e Projetos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos

# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO: 188/2022 Processo nº 11.961/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado por sua Gestora, à Secretária Municipal de Saúde Sra. Josiani dos Santos Meira Rosa.

CONTRATADO: CLINESP JARDIM CENTRO MÉDICO EIRELI, representante legal Senhor, MAURO BRAGA BERGAMINI

Objeto: o presente temo aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 188/2022, cujo objeto é o credenciamento na especialidade de Ultrassonografia e Cardiologia diagnóstica, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Período: 12 (doze) meses.

Fundamentação legal: Artigo 61 parágrafo único da Lei 8666/93.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

Gestora do Fundo



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

# DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

Procedimento Administrativo de REURB n.º: 11450/2023.

Núcleo Urbano informal Consolidado-Correspondente a Quadra "M" do Loteamento Tucuns,

nos termos da lei federal 13.465/2017.

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária Urbana **formulado pelo Legitimado Sr. Marcos Antônio Santos Silva, CPF nº 247.093.367-68**, devidamente qualificado, postulado a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, conforme art. 18 da Lei complementar nº 51 de 2022. O requerimento foi analisado e acatado o pedido de instauração pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana -REURB.

Em razão do pedido determino, o andamento do procedimento administrativo embasado pela Subcoordenadoria de Habitação e Comissão técnica de REURB, criada vide decreto municipal 1.808/2022, para que sob a presidência do primeiro, inicie as etapas do procedimento elencados de 1 a 6, nos termos dos artigos 28 da Lei nº 13465/2017, artigo 21 do Decreto federal 9.310/2018 e lei municipal complementar 51/2021.

Seguirá as etapas restantes para o andamento da REURB, vide artigo 21 do Decreto Federal 9.310/2018:

- 1. Processamento administrativo do requerimento.
- 2. Elaboração do projeto de regularização fundiária.
- 3. Saneamento do processo administrativo.
- 4. Decisão de autoridade competente, mediante ato formal, dando-se publicidade.
- Expedição da CRF pelo município.
- 6. Registro da CRF pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da prefeitura.

Dê-se ciência ao(s) legitimado(s);

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2023.

Daniel Gonçalres Azevedo Subcoordenador de Habitação Matrícula: 23440

Presidente da comissão REURB

Evanildo Cardoso Nascimento Secretário de Ambiente e urbanismo



# PREFEITURA DA CODADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO

# DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

Procedimento Administrativo de REURB n.º: 8694/2023.

**Núcleo Urbano informal Consolidado**-Correspondente as Quadra "P" e "Q" do Loteamento Tucuns, nos termos da lei federal 13.465/2017.

Trata-se de Processo de Regularização Fundiária Urbana **formulado pelo Legitimado Sr. José Eduardo Nascimento Araújo, CPF nº 03.952.362-6**, devidamente qualificado, postulado a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, conforme art. 18 da Lei complementar nº 51 de 2022. O requerimento foi analisado e acatado o pedido de instauração pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana -REURB.

Em razão do pedido determino, o andamento do procedimento administrativo embasado pela Subcoordenadoria de Habitação e Comissão técnica de REURB, criada vide decreto municipal 1.808/2022, para que sob a presidência do primeiro, inicie as etapas do procedimento elencados de 1 a 6, nos termos dos artigos 28 da Lei nº 13465/2017, artigo 21 do Decreto federal 9.310/2018 e lei municipal complementar 51/2021.

Seguirá as etapas restantes para o andamento da REURB, vide artigo 21 do Decreto Federal 9.310/2018:

- 1. Processamento administrativo do requerimento.
- 2. Elaboração do projeto de regularização fundiária.
- 3. Saneamento do processo administrativo.
- 4. Decisão de autoridade competente, mediante ato formal, dando-se publicidade.
- 5. Expedição da CRF pelo município.
- 6. Registro da CRF pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da prefeitura.

Dê-se ciência ao(s) legitimado(s);

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2023.

Daniel Gonçalves Azevedo Subcoordenador de Habitação Matrícula: 23440

Presidente da comissão REURB

Evanildo Cardoso Vascimento Secretário de Ambiente e urbanismo





# ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS | NÚCLEO AVANÇADO TOM JOBIM

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023**

\*Republicado nesta data por incorreções

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.171/0001-02, com sede na Estrada da Usina, número 600, neste ato representado pelo Exmo. O Sr. Prefeito, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para inscrição ao sorteio para concorrer a vagas na Escola de Música Villa-Lobos | Núcleo Avançado Tom Jobim.

# 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os cursos da Escola de Música Tom Jobim | Polo Avançado da Escola de Música Villa-Lobos destinam-se ao desenvolvimento das habilidades e competências concernentes ao mundo da música e envolve atividades de apreciação, execução e criação musical. Os cursos oferecem atividades variadas, visando uma formação abrangente em que o aluno possa ouvir, solfejar, escrever e executar o instrumento de sua escolha, e conhecer a cultura musical.
- 1.2. Sua estrutura é organizada em Iniciação Musical e Formação Musical com os seguintes limites de idade para ingresso:

Iniciação Musical: mínimo de 8 e máximo de 12 anos

Formação Musical: mínimo de 13 anos

- 1.3. As vagas contempladas nesta seleção são para o 1° ano do curso de Iniciação Musical e1° do curso de Formação Musical.
- 1.4. Os cursos de Iniciação e Formação Musical tem duração de 3 anos e é composto de 3 aulas por semana, envolvendo disciplinas práticas, coletivas e disciplinas teóricas. (ver Anexo I para mais detalhes sobre a Grade Curricular).

# 2. PROCEDIMENTO PARA INGRESSO NO 1° ANO DO CURSO DE INICIAÇÃO E DE FORMAÇÃO MUSICAL

2.1. O ingresso de novos alunos para o 1° ano do curso de Iniciação Musical e 1° ano do curso de Formação Musical, ocorrerá conforme especificado no item 7

- 2.2. É destinado a alunos sem conhecimento musical, observando a idade correspondente à vaga de seu interesse.
- 2.3. Faixa etária para o curso de Iniciação Musical, alunos com idade entre 8 e 12 anos.
- 2.4. Faixa etária para o curso de Formação Musical, alunos com idade a partir de 13 anos.

# 3. NÚMERO DE VAGAS

- 3.1. O número de vagas deste Processo Seletivo para o curso de Iniciação Musical em 2024 são de 43 (quarenta e três) vagas, divididas pela oferta de aulas nos seguintes instrumentos: bateria, guitarra, flauta doce, teclado/piano e violão. (Ver Anexo III para mais detalhes sobre disponibilidade de vagas).
- 3.2. O número de vagas deste Processo Seletivo para o curso de Formação Musical em 2024 são de 120 (cento e vinte) vagas, divididas pela oferta de aulas nos seguintes instrumentos: Baixo, Bateria, Canto Popular, Guitarra, Teclado/Piano, Saxofone e Violão. (Ver Anexo III para mais detalhes sobre disponibilidade de vagas).

# 4. DISCIPLINAS OFERECIDAS

- 4.1. No primeiro ano do curso serão oferecidas três disciplinas: Instrumento 1, Teórica 1 e Canto Coral.
- 4.2. A aula de instrumento terá duração de 1h.
- 4.3. As aulas teóricas e de canto coral terão duração de 1:30h.
- 4.4. Cada aluno deverá ter o próprio instrumento, necessário para o seu desenvolvimento durante todo o curso, visto que a EMTJ não se compromete ao empréstimo dos mesmos.

# 5. DIAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO CURSO

- 5.1. O curso de Iniciação Musical é oferecido no turno da manhã (08:30h às 12h) e turno da tarde (13h às 18h).
- 5.2. O curso de Formação Musical é oferecido no turno da manhã (08:30h às 12h), turno da tarde (13h às 18h) e turno da noite (18h às 20:30h).
- 5.3. É necessário ter uma disponibilidade mínima de três dias na semana para cursar as disciplinas do módulo.

# 6. PRÉ-INSCRIÇÕES

- 6.1. As pré-inscrições para esta seleção serão feitas pelo site: https://www.e-inscricao.com/escolatomjobimbuzios/sorteio2024 no período de **02/01/2024 até 21/01/2024**.
- 6.2. Após a realização da pré-inscrição, o candidato deverá comparecer na Escola de Música Tom Jobim no período de **22/01/2024 até 05/02/2024**, no horário de 08:30h às 17h.

# 7. INSCRIÇÕES

- 7.1. A EMTJ não cobrará taxa de inscrição.
- 7.2. O curso de Iniciação Musical e o curso de Formação Musical são gratuitos.
- 7.3. As inscrições para esta seleção serão feitas pelo candidato ou pelo representante legal, no período de **22/01/2024 até 05/02/2024**.
- 7.4. Candidatos menores de 18 anos só poderão realizar a inscrição acompanhados de seu responsável legal.
- 7.5. Poderá se inscrever no sorteio o candidato alfabetizado que estiver dentro dos limites de idade mencionados no item 2.3 e 2.4 deste chamamento.
- 7.6. Para se inscrever, o candidato deverá comparecer na secretaria da escola, situada na rua César Augusto São Luiz, 54, Centro, Armação dos Búzios RJ, no período de **22/01/2024 até 05/02/2024**, no horário de 08:30h às 17h.
- 7.7. Após a realização da inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição com um número de sorteio que deverá ser conferido.
- 7.8. A inscrição no Processo Seletivo estará confirmada somente após o recebimento do comprovante de inscrição e número de sorteio do candidato.
- 7.9. A ausência de quaisquer informações solicitadas impedirá que o candidato ou responsável legal realize a inscrição para o sorteio. A lista geral dos inscritos, será publicada no dia **06 de fevereiro de 2024**, nos murais da EMTJ e no perfil do nosso instagram e no Boletim Oficial.
- 7.10. Antes de se inscrever, o candidato ou o responsável legal pelo candidato deverá tomar conhecimento das normas e procedimentos contidos neste chamamento, dos quais não poderá alegar desconhecimento nem interpor recurso em hipótese alguma.
- 7.11. O candidato que não cumprir algum dos requisitos necessários não terá sua inscrição confirmada.
- 7.12. Não será aceita inscrição condicional nem por correspondência.
- 7.13. Não será aceita inscrição fora do período e do horário estabelecidos, quaisquer que sejam as alegações.
- 7.14. Será aceita apenas uma inscrição por candidato.

- 7.15. A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes no presente chamamento e normas que o regulamentam.
- 7.16. É necessário que, antes de fazer a inscrição, o candidato e/ou responsável legal leia o regulamento da escola bem como as informações específicas do Curso de Iniciação Musical e Curso de Formação Musical, disponível no site <a href="http://www.escolatomjobim.wordpress.com/">http://www.escolatomjobim.wordpress.com/</a>, ou da Sec. de Cultura, ou da Prefeitura.
- 7.17. Para fazer a inscrição, é obrigatório que o candidato tenha feito a pré-inscrição anteriormente.

#### 8. SORTEIO

- 8.1 O Sorteio Público das vagas oferecidas neste chamamento será realizado no dia **08 de fevereiro de 2024 às 09:30h** no nosso canal do YouTube @escolademusicatomjobimbuzios.
- 8.2. O Sorteio Público será feito sob a presidência do Diretor da Escola, juntamente com a Coordenação do Curso.
- 8.3. Os Candidatos e/ou responsáveis legais pelos candidatos legais deverão:
  - a) estar com o número de sorteio em mãos;
  - b) assistir a transmissão ao vivo do sorteio;
  - c) conferir os números sorteados.
- 8.4. Cada candidato concorrerá com um número de sorteio, recebido no ato da inscrição.
- 8.5. Serão sorteados 3 alunos por turma de instrumento.
- 8.6. Além dos 3 candidatos para o Curso de Iniciação Musical serão sorteados 2, regularmente inscritos, que comporão uma lista de espera para convocação à matrícula, em caso de não comparecimento dos candidatos sorteados para as vagas, e esta convocação obedecerá à ordem do sorteio.
- 8.7. Além dos 3 candidatos para o Curso de Formação Musical serão sorteados 2, regularmente inscritos, que comporão uma lista de espera para convocação à matrícula, em caso de não comparecimento dos candidatos sorteados para as vagas, e esta convocação obedecerá à ordem do sorteio.
- 8.8. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para o sorteio, assim como sua aplicação fora do horário, data e local pré-determinados.

# 9. DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS CONTEMPLADOS NO SORTEIO

9.1. A listagem dos candidatos contemplados no sorteio será divulgada no dia **09 de fevereiro de 2024** no instagram da escola, no mural da EMTJ, no site da Sec de Cultura e no Boletim Oficial.

# 10. MATRÍCULA

- 10.1. A matrícula dos candidatos sorteados será realizada pelo próprio candidato ou responsável legal (para menores de 18 anos), de 12 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro de 2024, na Secretaria escolar de 8:30h às 12h ou de 13h às 17h, de acordo com o cronograma deste chamamento (ver Anexo II).
- 10.2. No ato da matrícula o candidato ou responsável legal (para candidatos menores de 18 anos) deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos do candidato (caso contrário o aluno não terá sua vaga validada):
  - a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade
  - b) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone no nome do candidato ou representante legal)
  - c) Ficha de matrícula devidamente preenchida, SEM RASURAS.
- 10.3. É obrigatório o comparecimento à Secretaria da Escola no período determinado para realização da matrícula. **O não comparecimento implicará na perda da vaga**.
- 10.4. O não comparecimento do aluno na primeira semana de aula, sem justificativa válida (Declaração ou atestado Médico, Declaração de Trabalho), implicará na perda da vaga do mesmo.
- 10.5. Os alunos matriculados têm que cursar todas as disciplinas da grade curricular, cumprindo o mínimo de frequência estabelecido no regimento e obtendo aproveitamento em todas as disciplinas que compõem seu currículo.
- 10.6. Os candidatos sorteados para suplentes integrarão a lista de suplentes, respeitando a ordem do sorteio.
- 10.7. A matrícula dos suplentes será feita após contato da secretaria no período de **26 de fevereiro até 15 de março**.

# 11. PRAZO DE VALIDADE DO SORTEIO

A lista final de sorteados terá validade para fins de suplência até o dia **15 de março de 2024**, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da EMTJ.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será vedado o trancamento de matrícula, exceção dada à licença médica ou devido a questões de trabalho com justificação documentada por parte do aluno ou responsável legal, cuja aceitação ficará exclusivamente a critério da Coordenação.
- 12.2. Ao término do Curso de Iniciação Musical ou Formação Musical, aos alunos aprovados será conferido o Certificado de Conclusão do Curso.

Nº 269 - Armação dos Búzios 28 de dezembro de 2023

Diário Oficial do Município de Armação de Búzios **D.O.** 

12.3. No primeiro ano não será permitida transferência de turno ou permuta com outros candidatos.

12.4. Durante o curso o aluno que tiver 4 faltas consecutivas sem justificativa comprovada ou que faltar 5 vezes ou mais, sem justificativa, durante o semestre, perderá a vaga.

12.5. O candidato deverá ter o próprio instrumento, necessário para o seu desenvolvimento durante o Curso, visto que a EMTJ não se compromete ao empréstimo dos mesmos. Conforme previsto no item 4.4 deste edital.

12.6. O candidato deverá ter disponibilidade mínima de 3 (três) dias na semana para cursar as disciplinas da grade curricular.

12.7. Serão considerados desistentes os candidatos sorteados que não efetuarem a matrícula no prazo estabelecido e que faltarem a primeira semana de aula sem justificativa. Conforme previsto nos itens 9.1.,9.2.,9.3.,9.4.. Neste caso, a Escola convocará os candidatos suplentes na sequência do sorteio, conforme previsto nos itens 7.6. e 7.7.

12.8. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Pedagógica e, se necessário, encaminhados à Direção da EMTJ.

12.9. Este chamamento refere-se, única e exclusivamente, ao ingresso do candidato ao primeiro ano do Curso de Iniciação Musical e primeiro ano do Curso de Formação Musical, tendo cada Curso a duração de 3 (três) anos. Sendo assim, caso haja necessidade, no decorrer dos Cursos de haver adaptações, correções, mudanças em seu programa pedagógico, cronograma, duração, corpo docente e administrativo, não haverá qualquer possibilidade de recurso por parte do aluno.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023

Luiz Romano de Souza Lorenzi

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcus Vinicius Miranda Rodrigues** 

Coordenador de Cultura / Diretor EMTJ

# **ANEXO I**

# Matriz Curricular dos Cursos de Iniciação Musical e Formação Musical

CURSO DE INICIAÇÃO MUSICAL				
	PRIMEIRO ANO	SEGUNDO ANO	TERCEIRO ANO	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS	Teórica (ITP 1)	Teórica (ITP 2)	Teórica (ITP 3)	1:30h
DISCIPLINAS	Instrumento 1	Instrumento 2	Instrumento 3	1h
	Canto Coral	Canto Coral ou Percussão Popular	Conjunto de Flautas Doce ou Canto Coral	1:30h
CH ANUAL	156h	156h	156h	4h SEMANAIS

CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL				
	PRIMEIRO ANO	SEGUNDO ANO	TERCEIRO ANO	CARGA HORÁRIA
DISCIPLINAS	Teórica (LIM 1)	Teórica (LIM 2)	Teórica (LIM 3)	1:30h
Biodii Eiivio	Instrumento 1	Instrumento 2	Instrumento 3	1h
	Técnica Vocal	Música de Conjunto	Música de Conjunto	1:30h
CH ANUAL	156h	156h	156h	4h SEMANAIS

# legenda:

SIGLA	DISCIPLINAS	
	Introdução à teoria e	
ITP	percepção	
LIM	Linguagem Musical	

- As aulas de instrumentos musicais serão realizadas em grupos de três alunos com duração de uma hora
- Carga Horária Semanal é de 4h
- Semanas por ano: 39
- Carga Horária Anual de cada Curso é de 156h

# **ANEXO II**

Cronograma do Processo Seletivo 2024

**02/01/2024 a 21/01/2024 -** Pré-Inscrições pelo site (conforme item 6.1.)

22/01/2024 a 05/02/2024 - Período de confirmação das inscrições para o sorteio (endereço no item 7.6.)

06/02/2024 - Publicação da lista de inscritos

08/02/2024 - Sorteio Online às 9:30h

09/02/2024 - Divulgação da lista de candidatos sorteados

12/02/2024 a 23/02/2024 - Matrícula dos candidatos sorteados

26/02/2024 a 15/03/2024 - Período de chamamento dos suplentes

04/03/2024 - Início das aulas

# **ANEXO III**

# Disponibilidade de Vagas

CURSO DE INICIAÇÃO MUSICAL (08 a 12 anos)			
INSTRUMENTOS	MANHÃ	TARDE	
BATERIA	8	6	
FLAUTA DOCE	3	-	
TECLADO	8	6	
VIOLÃO	9	3	
TOTAL DE VAGAS: 43			

CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL (a partir de 13 anos)			
INSTRUMENTOS	MANHÃ	TARDE	NOITE
BATERIA	9	12	5
BAIXO	6	6	2
VIOLÃO	13	7	6
GUITARRA		8	2
TECLADO	11	5	1
SAXOFONE	5	3	
CANTO	9	7	3
TOTAL DE VAGAS: 120			

TOTAL DE	CURSO DE INICIAÇÃO MUSICAL	CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL	TOTAL
VAGAS	43	120	163

Marcus Vinicius Miranda Rodrigues Coord. Unidade de Cultura/Diretor da EMTJ Luiz Romano de Souza Lorenzi Sec. Cultura e Patrimônio Histórico



# DESIGNAÇÃO FISCAL Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 – SELESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, II, c/c o artigo 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios,

**RESOLVE:** 

**DESIGNAR**, a partir da data de publicação, o servidor MARCO ANTÔNIO MOOJEN MENEZES- matrícula nº **23.137**, CPF 443.158.640-72, como Gestor Fiscal no Processo Administrativo nº <u>8522/2023</u>, referente a Cota de Patrocínio Seb feminino.

Armação dos Búzios,28 de dezembro de 2023.

Luiz augusto da Silva Braga (Matrícula nº22.826)

MARCO ANTÔNIO MOOJEN MENEZES matrícula nº 23.137



# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios Conselho Municipal de Segurança- COMSEP

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 9h, no auditório da sede da Guarda Municipal de Armação dos Búzios, o Conselho de Segurança Pública de Armação dos Búzios- COMSEP, reuniu-se para reunião ordinária na forma da Lei Municipal nº 1.184 de 21 de dezembro de 2015, onde todos os Conselheiros presentes na forma adiante: Dr. Syllas Pereira Cabral (Presidente do Conselho e representante da OAB), Sr. Daniel Sabino Bach (Vice-Presidente e Representante da Associação da Guarda Municipal), Sr. Paulo Mauricio Valentim Garcia (Secretário Executivo), Dra. Thamiris (Conselho Tutelar), Sr. Rezende (Defesa Civil) Sr. Cedro (CIOSP), Sra Raquel (Representante dos Conselhos Escolares), Sra Patrícia (Somunear), Sr. SGT PM Moraes (5ª Cia PMERJ) e Sr. Anderson (SEMED). Nesta data foi posto em pauta a leitura e modificações para publicação do Regimento Interno deste Conselho, sendo aprovado por unanimidade. Posto em pauta o Memorando Circular GAPRE n. 24/2023, que versa sobre obrigatoriedade de encaminhamentos de documentações oriundos do COMSEP para publicação do Diário Oficial do Município, que devem ser obrigatoriamente encaminhados à repartição que estiverem vinculadas, no caso à Secretaria de Segurança e Ordem Pública de Búzios, visando corrigir condutas de alguns Conselhos, que tem encaminhado diversos documentos diretamente ao Gabinete do Prefeito, sem o devido conhecimento do Titular da Pasta, posta a matéria em discussão e votação, por unanimidade foi rejeitado o teor do Memorando Circular GAPRE n. 24/2023, e acolhida a tese de que o COMSEP não é hierarquicamente subordinada à SEORP, que a atas são assinadas pelo Conselheiro-Secretario Executiva nos moldes do art. 3° da Lei Municipal nº 1.184 de 21 de dezembro de 2015, o que pressupõe ciência do Poder Executivo, que nos moldes do art. 10 e 16 do mesmo diploma c/c art. 9°, XVI do Regimento Interno ora aprovado, compete ao Presidente do COMSEP remeter expediente diretamente ao Chefe do Executivo. Posto em pauta a discussão acerca da solicitação de inclusão da elaboração os orçamentos anuais e dotações para custeio das despesas administrativas do COMSEP, aprovou-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na forma do art. 18 da Lei Municipal nº 1.184 de 21 de dezembro de 2015. Nada dito, ou requerido, encerrando a sessão às 11h, na qual Paulo Mauricio V. Garcia, Secretário Executivo do

COMSEP, rigitei que vai por mim rubricado e assinado pelo Presidente do Conselho.

SYLLAS CABRAL
Presidente do COMSEP

**COMSEP** 

Setembro de 2023

# CAPÍTULO I

#### Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios — COMSEP - criado pela Lei Municipal nº 1.184 de 21 de dezembro de 2015, é órgão colegiado, autônomo, consultivo, deliberativo, de articulação, de informação e cooperação entre todas as entidades que, no âmbito municipal direta ou indiretamente, intervêm ou estão envolvidas na prevenção e na melhoria da segurança da população, em caráter permanente e contínuo, e com a participação da sociedade civil organizada, integrando, para efeito de Orçamento, a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, ou de órgão que lhe suceda.

#### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios COMSEP:
- I participar da elaboração, juntamente com a Administração Municipal e a Sociedade
   Civil Organizada, da Política e do Plano Municipal de Segurança Pública, e de ações de prevenção da criminalidade no Município;
- II interagir com a comunidade, Administração Municipal, órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para elaboração de planos, projetos e convênios para a política de segurança pública;
- III colaborar na execução e desenvolvimento da política de segurança pública do Município, propondo ao Governo Municipal, quando da elaboração dos planos plurianuais PPA, e das leis orçamentárias anuais LOA, dotações específicas para o desenvolvimento das ações preventivas e de manutenção do Conselho;
- IV debater em Plenária, a título de audiência pública, planos, projetos e ações com objetivo de firmar convênios com os entes estaduais, federais e autônomos, encaminhando-os ao chefe do executivo para a formalização dos respectivos convênios;
- V opinar e emitir pareceres sobre a política de segurança pública, quando suscitados em Plenária, de acordo com os procedimentos definidos no capítulo 7 deste Regimento;



- VI pronunciar-se sobre assuntos de relevância na área de segurança pública do Município, atentando para a independência e autonomia das instituições e a participação da sociedade representada no Conselho, na fiscalização das ações do Poder Público;
- VII promover debates, seminários, conferências e estudos, objetivando o estabelecimento de políticas de segurança pública do município;
- VIII cuidar para que a política de segurança não fuja aos limites da Lei e do respeito aos Direitos Humanos;
- IX denunciar publicamente ações dos agentes de segurança pública que desrespeitem a Lei e os Direitos Humanos;
- X elaborar Plano anual de Trabalho, apresentando ao executivo municipal até o mês de agosto de cada ano, o plano orçamentário para o exercício seguinte, a ser incluído na lei orçamentária municipal;
  - XI elaborar o Relatório Anual de Trabalho a ser apresentado ao Prefeito Municipal.

# **CAPÍTULO III**

Da Composição e da Organização

# Seção I

# Da Composição

- Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será formado por 15 (quinze) membros titulares, e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:
- I 1 (um) representante da Secretaria de Governo, do Gabinete do Prefeito, ou da Secretaria que a substitua;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo este responsável pela Secretaria Executiva do Conselho;
  - III O Coordenador Municipal de Segurança;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
  - V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
  - VI O Comando da Guarda Municipal e Guarda patrimonial;
  - VII-1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;



- VIII- 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, podendo ser associações de moradores, entidades religiosas ou conselhos de pais e alunos;
- IX-1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil 61 <sup>a</sup> Subseção Armação dos Búzios;
- X 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, como representante da sociedade e demais organismos representativos daquele Conselho;
  - XI 1(um) representante da 5ª Companhia da Polícia Militar do 25º BPM;
  - XII 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
  - XIII 1 (representante da Associação de Guardas Municipais de Armação dos Búzios AGMAB.

Parágrafo único. No caso de inexistência, ou extinção de um de um dos órgãos referidos ou por falta de interesse de alguma entidade em participar, esta será substituída por outra, de acordo como dispuser a Lei e ou o Regimento Interno do Conselho.

# Seção II

#### Da Organização

Art. 4º São órgãos integrantes do COMSEP:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III - a Vice-Presidência;

IV - a Secretaria Executiva;

V- as Câmaras Técnicas.

# Subseção II.1

# Do Plenário

Art. 5º Compõem o Plenário os membros titulares do COMSEP.

Parágrafo único. Na ausência ou falta dos titulares, os suplentes participam do Plenário na condição de titulares.

Art. 6º As decisões do COMSEP são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade, quando este Regimento não dispuser o contrário.

- §1º A pauta das reuniões do Plenário é apresentada pelo Presidente, ou por 1/3 dos membros. As propostas entrarão em pauta respeitando a ordem cronológica, salvo situações emergenciais.
- §2º O quórum para qualquer deliberação pressupõe a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.
  - Art. 7º Ao Plenário compete:
- I discutir e deliberar sobre os assuntos voltados à consecução das finalidades do COMSEP, previstos no artigo 2º deste Regimento Interno;
  - II tomar ciência e deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
  - III dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.
  - IV aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período anual;
- V- requerer ao presidente, por proposição de 1/3 de seus membros, a convocação de sessões extraordinárias;
- VI) analisar a e aprovar o convite a técnicos ou especialistas de reconhecida competência, não conselheiros, que possam prestar esclarecimentos em assuntos específicos, para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto.
- VII) promover debates, seminários conferências e estudos que visem o estabelecimento de políticas de segurança pública no Município.
  - VII) elaborar o Plano anual de Trabalho;
- § 1º As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, e nos limites da Lei, devem ser aprovadas por maioria absoluta, tendo efeito deliberativo e normativo para o Conselho e opinativo e sugestivo para os demais órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo poder público, bem como pessoas de direito privado e pessoas físicas, que poderão caso queiram se vincular as orientações após a sua publicação no Boletim Oficial do Município.
- § 2º As decisões aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Boletim Oficial até a realização da próxima reunião ordinária do Conselho.
  - § 3º O calendário das reuniões será aprovado na primeira reunião de cada exercício.

Á

# Subseção II.2

# Da Presidência

Art. 8º A Presidência do COMSEP será exercida por um conselheiro eleito por maioria simples do Plenário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho passa a ser presidido pelo Vice-Presidente, e, no impedimento de ambos, por um membro eleito 'ad hoc' pelo Plenário.

- Art. 9º São atribuições do Presidente:
- I convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II estabelecer a pauta e a agenda das reuniões;
- III determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;
- IV- submeter ao Plenário os expedientes instruídos pela Secretaria Executiva;
- V- requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- VI expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
  - VII assinar as Resoluções;
  - VIII representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- IX constituir e extinguir, desde que aprovado pelo Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos.
- X definir prazo para apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos;
- XI assinar as atas e sumários dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, em conjunto com o Secretário Executivo;
  - XII tomar decisões, de caráter urgente, 'ad referendum' do Conselho;
  - XIII dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;
  - XIV apresentar ao chefe do executivo o Plano de Trabalho para o ano em curso.
- XV elaborar, juntamente com o secretário executivo, o Relatório Anual de Trabalho a ser apresentado à Plenária, que após aprovado, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.
- XVI remeter expediente diretamente ao Chefe do Executivo para as devidas publicações de interesse do Conselho na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 1.184 de 21 de dezembro de 2015.

XVII-resolver casos não previstos no Regimento Interno.



#### Subseção II.3

# Da Vice-Presidência

- Art. 10 A Vice-Presidência do CMMA será exercida por um conselheiro, eleito por maioria simples do Plenário.
  - Art. 11 São atribuições do Vice-Presidente:
  - I substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - II supervisionar a Secretaria Executiva, em conjunto com o Presidente;
  - III exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

# Subseção II.3

# Da Secretaria Executiva

- Art. 12 A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança ou por pessoa que o represente.
- Art. 13 Os serviços administrativos da Secretaria Executiva contam com o suporte técnico e operacional dos órgãos da administração direta e indireta e Fundações instituídas pelo poder público, em especial da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- Art. 14 Os documentos e os processos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e protocolados pela Secretaria Executiva.
- Parágrafo Único: Os documentos e processos, mencionados no 'caput' deste artigo, depois de devidamente instruídos, são encaminhados ao Presidente, para o seu exame, e eventual constituição de Comissão ou Grupo de Estudo, com a respectiva designação do relator.
  - Art. 15 São atribuições do Secretário Executivo:
  - I secretariar os trabalhos das reuniões do Plenário;
- II planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva
  - III assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
  - IV executar os trabalhos que lhe forem solicitados pela Presidência do Conselho;
- V organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;



- VI colher dados e informações dos setores da Administração Municipal, necessários à complementação das atividades do Conselho;
  - VII submeter a pauta e agenda das reuniões à aprovação da Presidência;
- VIII convocar as reuniões do Plenário, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- IX elaborar as atas e os sumários das reuniões e a redação final de todos os documentos, expedidos pelo Conselho;
  - X elaborar, em conjunto com o presidente, o Relatório Anual de Trabalho;
  - XI assinar juntamente com o Presidente todos os documentos oriundos do Conselho;
- XII Recolher e manter em arquivo, os atos constitutivos das entidades civis integrantes do Conselho, alterações posteriores e ata da última eleição de diretoria, assim com as portarias nomeadas e dos funcionários públicos.

# CAPÍTULO IV

#### Das reuniões

- Art. 16 As reuniões ordinárias terão frequência mensal, ocorrendo na terceira quintafeira de cada mês, convocadas pelo secretário executivo, a mando do presidente, em local previamente definido.
  - § 1º Não haverá reunião ordinária nos meses de janeiro e fevereiro.
- § 2º O plenário realizará reuniões extraordinárias, com frequência mensal de acordo com o art. 7º, inciso IV.
- § 3º As reuniões extraordinárias serão por convocação do Presidente, com no mínimo 72 horas de antecedência.
- Art. 17 O Presidente do Plenário realizará reuniões ordinárias de acordo com cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias por convocação do Presidente.
- § 1º Participam das reuniões do COMSEP os conselheiros titulares e suplentes com direito a livre manifestação, sendo que somente os titulares terão direito a voto.
- § 2º As reuniões do COMSEP são públicas, com direito a manifestação do público, respeitando o tempo máximo de cinco minutos por pessoa, limitado ao máximo de três inscrições por assunto da pauta, respeitada a ordem de inscrição.
- § 3º O participante do público que desrespeitar as regras estabelecidas será advertido e, se reincidente, cassada a palavra e por deliberação do Presidente, convidado a se retirar da reunião.

- § 4º O presidente ou 1/3 dos membros do COMSEP, poderão convidar pessoas para dar suporte técnico, restrito à matéria, tanto nas reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias.
  - Art. 18 As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:
- I O Presidente iniciará a reunião saudando os participantes e lendo as regras estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 16.
- II- A seguir, os conselheiros presentes, titulares e suplentes, se apresentarão, informando seu nome e a entidade que representa, sendo então verificado se há quórum para as deliberações e votações. Em caso de votação, cada membro se identificará da mesma forma, antes de registrar o voto.
  - III- Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
  - IV leitura, discussão e aprovação da ata e dos sumários, tratados na reunião anterior;
  - V discussão, aprovação e assinatura da ata e sumário;
  - VI debate entre os membros titulares do Conselho;
  - VII manifestação pública;
  - VIII- votação;
- IX relato sobre as decisões, encaminhamentos e providências sobre as matérias discutidas;
  - X encerramento da reunião pela Presidência.
- Art. 19 A presença mínima de metade mais um dos conselheiros compõe a maioria absoluta, para efeito de apurar o quórum necessário para a realização das reuniões e validar as deliberações.
- Art. 20 As pautas e agendas das reuniões são estabelecidas pela Presidência, por proposta da Secretaria Executiva, ou, ainda, por proposta assinada por 1/3 dos membros do Conselho, devendo ser apresentadas com antecedência mínima de dez dias à realização da reunião.
- Art. 21 A Secretaria Executiva distribuirá aos conselheiros, através de meio digital ou outro meio com antecedência mínima de cinco dias, a pauta da reunião, instruindo com os documentos referentes aos assuntos a serem tratados, disponibilizados dentro deste prazo a todos os conselheiros.
- Art. 22 Os relatórios e pareceres consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, devem ser elaborados por

escrito e entregues à Secretaria Executiva, com dez dias de antecedência à data da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta e agenda, salvo em casos, devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 23 Durante a exposição dos relatores, acerca dos assuntos contidos nos pareceres consultivos, não são permitidos apartes, com exceção dos da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Concluído o voto do relator, abrem-se os debates, sendo permitido aos membros do Conselho, por ordem de inscrição, o uso da palavra, por um tempo máximo de cinco minutos, prorrogável por autorização da Presidência.

- Art. 24 Somente terão direito a voto os membros titulares do Conselho, ou seus respectivos suplentes, nos casos de impedimentos ou faltas.
- Art. 25 Das reuniões do Plenário são lavradas atas e sumários, que serão enviados aos membros do Conselho antes da reunião subsequente.

Parágrafo Único: As atas e sumários aprovados em reunião anterior, seguem para a publicação no Boletim Oficial do Município.

# CAPÍTULO V

Das Câmaras Técnicas, Das Comissões e Dos Grupos de Estudos

- Art. 26 A Presidência do COMSEP poderá constituir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos, nos termos deste Regimento.
- § 1º O Conselho pode constituir Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Estudos, compostas integralmente ou não, por conselheiros, ou especialistas e de reconhecida competência.
- § 2º As Câmaras e Comissões Técnicas tratam de assuntos específicos, inseridos nas finalidades e atribuições do Conselho, e seu funcionamento é por prazo.
- §3º Grupos de Estudo tratam de assuntos propostos por Resolução do Conselho, e produzem parecer analítico, cujo prazo de funcionamento é determinado pelo ato de sua criação.
- Art. 27 As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções, por meio de relatórios consultivos, concernentes aos assuntos discutidos em reuniões do Conselho, encaminhando-os à Secretaria Executiva.

Art. 28 As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 8 (oito) integrantes, sendo no mínimo 5 (cinco) membros do Conselho, titulares e/ou suplentes, e no

- máximo 3 (três) membros de reconhecida competência e afinidade com o assunto a ser discutido, sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário por maioria simples.
- § 1º A composição das Câmaras Técnicas, Comissões e Grupo de Estudos deverá contar com um mínimo de 1 (um) representante das entidades civis, cabendo aos seus membros a escolha de seu coordenador e relator, respectivamente, através de votação.
- § 2º Qualquer conselheiro e/ou suplente, mesmo não sendo integrante do grupo, pode assistir como ouvinte às reuniões da câmara técnica, comissões e grupo de estudo.
- Art. 29 Os membros indicados em sessão plenária para participar das Câmaras Técnicas, não podem ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.
- Art. 30 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu coordenador, além do voto comum, o de qualidade.
- Art. 31 A ausência não justificada de membro da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão.
- §1º: A substituição de membro excluído, na hipótese acima, é proposta pelos demais membros da Câmara Técnica, e encaminhada por seu coordenador ao Presidente do Conselho, a quem cabe aprovar.
- Art. 32 As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e tem seus assuntos apresentados pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas coordenadorias com antecipação mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 33 As Câmaras Técnicas podem estabelecer procedimentos específicos para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Parágrafo Único: Das reuniões das Câmaras Técnicas são lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Coordenação.

# CAPÍTULO VI

# Das disposições Gerais e Finais

Art. 34 Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e parecer.

Parágrafo Único Em face do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência submete ao Plenário, obedecido o processo de alteração, previsto na Lei e neste Regimento, devendo ser aprovado por 2/3 dos conselheiros.

Art. 35 Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, devem ser solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Armação dos Búzios, 21 de setembro de 2023.

Paulo Mauricio V. Garcia
Secretário Executivo do COMSEP

SVILAS CARRAI.

Presidente do COMSEP



# ATA 011/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

As quatorze horas e dez minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, na Sede da Secretaria Municipal de Turismo de Armação dos Búzios, localizada na Rua Manoel Turíbio de Farias, nº 256, Centro, realizou-se a Reunião do Conselho Municipal de Turismo de Armação dos Búzios. Estavam presentes na sessão os conselheiros que assinaram a lista de presença em anexo a esta ata. Constavam na pauta os seguintes itens: aprovação da ata da reunião anterior; Convite a Secretaria de Segurança e Ordem Pública e equipe para abordar assuntos de sua pasta e assuntos gerais. A presidente do COMTUR, Patrícia Chaves, deu início à reunião fazendo a leitura de alguns trechos da ata 009/2023 de setembro onde muitos assuntos pertinentes a Secretaria de Segurança e Ordem Pública foram abordados e pediu que o Subsecretário Maycon Siqueira falasse sobre as atuais ações que estão sendo executadas pela Secretaria de Ordem Pública e o mesmo iniciou com as informações abaixo:

- Houve um recadastramento e haviam mais de 1000 ambulantes no cadastro anterior e caso a caso foi analisado e muitos foram excluídos. Todas as licenças foram reavaliadas e houve redução do número de ambulantes em todas as praias.
- Com relação à equipe de fiscalização são ao todo 7 fiscais concursados, que são fiscais de postura, além de 23 pessoas na supervisão e apoio.
- Estão em revezamento nas praias e ruas, 30 agentes de Posturas, além do plantão 24%.
- Todos os dias existem 2 à 3 fiscais trabalhando, e no momento 2 fiscais estão licenciados além de uma de férias.
- A equipe é pequena para atender todas as necessidades do município.
- Existem 200 ambulantes legalizados na Praia de Geribá, além dos irregulares.

Após as informações acima os Conselheiros apresentaram as seguintes perguntas:

- Qual número de quiosques ( permitidos ) em cada praia?
- Qual critério para a permissão dos ambulantes? Qual lei ou decreto de regulamentação.
- Qual tipo de atividade permitida para o comércio ambulante?
- Porque a excessiva venda de roupas e alimentos ?
- Com relação aos músicos com caixas de som nas vias públicas, a autorização seria pela Secretaria de Cultura?
- Permissão do número de mesas e cadeiras nos quiosques e restaurantes está excessivo, invadindo espaço publico e areia das praias.





- A urgência de uma operação no Centro, com relação a toldos em péssimo estado e placas fora do padrão, conforme decreto de 2016 do empachamento.
- Abordadores que continuam importunando visitantes em todo o Centro ( Rua das Pedras, Orla Bardot e arredores ).
- A Rua Manoel Turibio de Farias tem vários estabelecimentos com muitas placas encostadas em arvores e calçadas, impedindo a circulação das pessoas.
- Abordadores e vendedores de passeios fora do permitido pela lei, saindo da frente de suas lojas e restaurantes para importunar as pessoas que transitam.
- Travessa após a padaria de Guilherme impossível de caminhar pois há muitos toldos de tamanho grande e em mau estado.
- Há varias jardineiras e toldos em todo o Centro totalmente fora do padrão e sem permissão.
- Quantidade enorme de placas poluindo fachadas e infringindo regras.
- Não são dadas advertências e notificações para coibir novas como todas acima descritas.
- Solicitação de um TAC para tratar das questões do Centro, prostituição, moradores de rua, usuários fazendo uso de droga e álcool durante todo o dia e noite principalmente na Praça Santos Dumont, importunado as pessoas, famílias e muitas das vezes portando objetos cortantes.
- Solicitação de audiência urgente com o MP, Secretaria de Segurança e Ordem Pública e Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Renda e Conselho Municipal de Turismo.
- Placas enormes sendo instaladas na cidade como Pacheco, OGGI Sorvetes (Centro) e Casa da Carne (Tartaruga).
- Fiscais e servidores de apoio à fiscalização, que atuam na Rua das Pedras e Centro se omitem diante das situações e ainda informam que não podem confrontar diversas situações pois "alguém recebe para isso acontecer" e muitas das vezes são agressivos com os comerciantes e turistas segundo vários relatos de moradores e funcionários em geral.
- É de extrema importância e urgência que seja realizada uma operação com fiscais e servidores da Secretaria de Segurança e Ordem Pública para uma notificação geral de todas irregularidades, dando prazos, para que os estabelecimentos estejam de acordo com o decreto e que todo material irregular seja apreendido. Não havendo mais chances para tanta desordem.
- De 6 à 7 anos houve grande aumento da poluição visual em toda a cidade e principalmente no Centro, onde comerciantes e moradores sempre tentaram manter sua característica bucólica e estilo arquitetônico colonial.
- Ausência da divulgação de telefones e WhatsApp para denúncias e reclamações.





- Observação pela equipe do monitoramento de todas as infrações que ocorrem para efetivo controle da segurança e bem estar de todos.
- Juntar em um QR Code, conjuntos de normas e legislação vigente para orientação.
- Ordenar todo o comércio e assinar um TAC para o cumprimento das regras.
- O SubSecretário Maycon Siqueira falou que todos da ACEB podem ter acesso ao decreto do Empachamento ( Decreto 1491 de 2020) e mencionou que antes de conceder alvarás a Secretaria de Finanças deveria verificar o que é permitido.
- O representante da ASTAB solicita da Secretaria de Ordem Pública a organização do transporte da cidade, em relação aos carros de aplicativo, os bugres que a princípio faziam apenas passeios turísticos e que atualmente fazem viagens curtas, ou seja, prestando serviço como taxi, além de trabalharem sem nenhuma organização e profissionalismo prestando maus serviços aos turistas.
- Carros sem placa vermelha e sem permissão, trafegam na cidade livremente fazendo transporte para o Rio, aeroporto e excursões para Arraial do Cabo e ficam parados aguardando chamados de recepcionistas e outros atravessadores no posto de gasolina da Praia do Forno. Ali e a base dos ilegais que circulam livremente e inclusive ingerem bebidas alcoólicas nos intervalos do trabalho. Fazem taxi, lotada e viagens sem guia, sem Cadastur, sem nenhuma documentação ou permissão um verdadeiro perigo para todos.
- Todos mencionam que há muito tempo cobram das autoridades todas as questões acima e que nada foi resolvido, com a sensação de rodar em círculos, muito tempo falando o mesmo assunto e a necessidade de dividir em vários aspectos os problemas já existentes dentre eles: Abordadores, placas, toldos, comércios com numero excessivo de mesas e cadeiras, restaurantes e bares sem banheiro, muitas cozinhas precárias etc.., além de vários problemas herdados com relação ao ordenamento do Centro e toda cidade em geral.
- E a situação caótica em dias de navios, muitos vendedores de passeios circulam livremente fora de suas lojas.
- Também foi mencionado que o início das obras do Centro era o momento oportuno de se notificar e exigir de todos o cumprimento do decreto do Empachamento.
- Vários restaurantes do Centro como Don Juan, Havana, Michou, Buda etc... colocam mesas, cadeiras e vasos de plantas nas calçadas impedindo a circulação no passeio público. Além de toldos no restaurante Primitivo na Rua das Pedras.
- 1
- Arthur da Astab pede parceria com os hotéis e pousadas para que indiquem aos clientes o serviço de taxi, propôs a criação de um selo de transporte seguro, legal para divulgação aos usuários do serviço.
- Todos os presentes solicitam a Secretaria de Ordem Pública o número de bugres cadastrados no município e pedem esclarecimentos quanto à situação de pizzarias e comércios que tem bugre, todos vendendo tudo, não abrem loja, não pagam aluguel, não possuem alvará, estão burlando a lei se regularizando como locadora. Bugres sem inmetro perdendo freio nas ladeiras.



- O SubSecretario Maycon informa que já foi solicitado mais servidores para atuar na Secretaria, pois o efetivo e pequeno. Informa que também possui na equipe 60 guarda vidas e que seria importante a contratação de pessoas contratadas para trabalho temporário para o enfrentamento de tantas situações.
- Informações também sobre o que está ocorrendo na Praia do Canto, com bares e todos se instalando em plena areia inclusive em barcos, como em frente a loja Carmen Sttefens. Muitos toldos e fundos da academia Smart Fit em completo estado de abandono, podendo acontecer acidentes e desabamentos.
- Também muitas situações irregulares na praia de Geribá, que também esta com as calçadas invadidas obrigando as pessoas a andarem na rua.
- Todos extremamente preocupados com a situação caótica que será o verão na cidade com tantas irregularidades.
- Voltando a situação dos bugres verificação de itinerário, documentação, passeios oferecidos e ter um preço tabelado como os taxis.
- Com relação a guarda municipal, falou-se da ausência e deficiência da presença dos guardas que só ficam juntos e não se locomovem pelo Centro e arredores podendo assim coibir varias ações. Não revezam estão sempre em grandes grupos e em viaturas. Verificada sua ausência no trânsito e que o verão passado foi caótico e ninguém conseguia se locomover.
- Maycon informou que a guarda está subordinada ao Gabinete do Prefeito.
- Mais uma vez mencionam os abordadores e vendedores de passeios fora de suas respectivas agências, além de muitos flanelinhas.
- Mencionam que o Plano Verão foi apresentado apenas em slides mas nada foi divulgados nas redes, sem nenhum tipo de avanço nas ações.
- Também comentado sobre o ultimo feriado a situação absurda da ausência de água e luz, solicitando o apoio da Prefeitura com relação as empresas Prolagos e Enel.
- Solicitam reunião com a Coordenação de Trânsito e Transporte (CTT), e a Guarda Municipal.
- Reclamação sobre a sujeira no Centro, principalmente em dia de navio, muito lixo, urubus nas lixeiras, cheiro de urina na praça Santos Dumont onde moradores de rua habitam nos canteiros e bancos. Muito lixo e sujeira na Praia do Canto, Armação e subida dos Ossos. Verificou-se a necessidade de uma reunião com a Secretaria de Serviços Públicos.



- Por fim o representante do Buzios Convention pediu permissão para apresentação do projeto do Evento "Wine in Buzios 2024" e pediu o apoio do Comtur para a elaboração de uma carta de apoio ao Mtur solicitando verbas para a realização do evento.

A reunião foi encerrada às 16:00 após a leitura e assinatura da ata anterior.



CARINE PORTO SCHWENK Secretária do COMTUR

THOMAS WEBER Vice-presidente do COMTUR

PATRÍCIA CHAVES Presidente do COMTUR

> COMTUR ONSELHO MUNICIPAL ON BUZIOS

# LISTA DE PRESENÇA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

28 de novembro de 2023 às 14h Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turíbio de Farias, 256 - Centro

ORGÃO MUNICIPAL/ ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Turismo	PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI DE F. CHAVES (titular)	
	KARINA TAVARES COELHO (suplente)	GD.
Constanta Municipal de Cultura	LEONEI LIMA DA COSTA (titular)	
Secretaria Municipal de Cultura	KELLY LAUREANO MOREIRA (suplente)	
0	PAULO MAURÍCIO VALENTIN GARCIA (titular)	
Secretaria Municipal de Seg. Pública	JAQUELÂNDIA MENEZES SANTOS (suplente)	
Secretaria Municipal de Urbanismo	RAFAELA CLARO MEIRELES (titular)	
Secretaria Municipal de Orbanismo	NILZA MARIA N. FIGUEIREDO (suplente)	
	DEIVISON MORAES VALADÃO (titular)	
Secretaria Municipal Meio Ambiente	JONI DO NASCIMENTO AMORIM (suplente)	
	IONE SOUZA (titular)	
Poder Legislativo	RAPHAEL DE SOSUZA TARDELLI (suplente)	

## COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

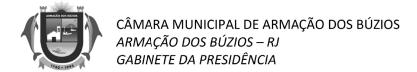
Búzios Convention & Visitors Bureau	MÁRCIO CARDOSO AROUCA (titular)	Nohh
Buzios Convention & Visitors Bureau	FREDERICO NELSON SILVA PÉRES (suplente)	
ACEB – Associação Comercial e	CARINE PORTO SCHWENK (titular)	Panimonto chulenos.
Empresarial de Búzios	JACQUES J. SITBON (suplente)	
APB – Associação de Pousadas de	ANGEL LUÍS WAIZER (titular)	
Búzios	MAÍRA SOUZA MERGE (suplente)	
AHB – Associação de Hotéis de Búzios	THOMAS WEBER (titular)	
ATID - Associação de Hotels de Buzios	MÁRIO JOSÉ MUNIAGURRIA (suplente)	N
Accesiçação do Quilombolos do Pasa	REGINALDA OLIVEIRA COSTA (titular)	e a confilmant if and eval
Associação de Quilombolas da Rasa	CASSIANE DA ROCHA OLIVEIRA (suplente)	
Associação de Táxis de Búzios	ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (titular)	(N.
Associação de Taxis de Buzios	MARCELO AUGUSTO J. DOS SANTOS (suplente)	

#### COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

#### LISTA DE PRESENÇA GERAL CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

28 de novembro de 2023 às 14h Sede da Secretaria Municipal de Turismo – Rua Manoel Turíbio de Farias, 256 - Centro

NOME	CONTATO	EMPRESA	ASSINATURA
layon Signin	c (22)999464351 S	EORP sidente dos faxis	Muces
Inthur Jally	22 99819-0009 Pre	sidente dos taxis	athinally
			0
			,
			,



#### ATO DO PRESIDENTE DE Nº 115, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal Lei Ordinária 1.086, de 12 de março de 2015, e legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** todo o processado nos autos do feito administrativo nº 104/2023, que cuida da contratação de empresa especializada em gestão de resíduos;

**CONSIDERANDO** especialmente o parecer da Controladoria da Câmara, datado de 11 de dezembro de 2023, nos autos do processo mencionado;

**CONSIDERANDO** o despacho do Chefe de Gabinete, no referido processo, onde indica os nomes dos servidores que integrarão o Grupo de Trabalho específico responsável pela análise, identificação e avaliação dos documentos constantes no acervo da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** as regras de procedimento constantes na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, bem como nas demais normas aplicáveis;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL, objetivando a IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO dos documentos constantes no acervo da Câmara Municipal, visando eventual eliminação de documentos físicos.

Art. 2º Ficam nomeados para integrar o GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO ACERVO DA CÂMARA MUNICIPAL os seguintes servidores, na forma da legislação aplicável:

- **MARLON BARRETO GONÇALVES,** Mat. 1359 (Chefe de Seção de Controle e Tramitação de Proposições)
  - FELIPE PEREIRA DA SILVA, Mat. 1419, (Chefe de Seção de Redação, Protocolo e Arquivo Histórico)
  - DANIEL DA SILVA RIBEIRO, Mat. 1423, (Chefe de Comunicação)
- Art. 3º O prazo para a apresentação do Relatório preliminar será de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por ato do Presidente.
- Art. 4º A metodologia de análise dos documentos deverá ser definida pelo próprio Grupo de Trabalho, respeitadas as normas já existentes relativas a arquivos públicos e descarte de documentos públicos.
- Art. 5º A produção oriunda do Grupo de Trabalho ora instituído deverá ser submetida à análise do Diretor do Departamento Técnico Legislativo e pelo Diretor do Departamento Administrativo, e por fim encaminhada ao Presidente da Câmara para deliberação final.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA Presidente

Autor: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza



# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 2.364, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Unidade de Conservação denominada "Monumento Natural Josefa Braga de Almeida", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 22 e seus incisos da Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

CONSIDERANDO a relevância do ecossistema na região delimitada pelo contorno do Monumento Natural supracitado, e que o Processo Administrativo nº 5316/2023, que correu junto à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, reunindo os Estudos Técnicos já realizados em relação ao local e que em atenção ao disposto no art. 22, §§2º e 3º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, recomenda a criação de Unidade de Conservação de categoria Monumento Natural – MONA e, ainda, mediante a ampla aceitação da comunidade, manifestada na Consulta Pública realizada na data de 21/12/2022 e 10/02/2023, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Armação dos Búzios, conforme consta nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica criado o MONUMENTO NATURAL Josefa Braga de Almeida, localizado no Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.
- §1º. O Monumento Natural Josefa Braga de Almeida é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em atenção ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.985/2000, compreendendo uma área de 275.949,15 m2, localizado no bairro de João Fernandes e cuja delimitação será consolidada conforme Memorial Descritivo constante ao anexo do presente Decreto.
- §2º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação e serão definidos no respectivo Plano de Manejo. Este documento também deve dispor dos termos e condições de exploração do subsolo e do espaço aéreo, que será sempre precedida de estudos técnicos que evidenciem a inexistência de impactos relevantes ao ecossistema, dependendo ainda de autorização dos Órgãos Públicos, encarregados da proteção ambiental, bem como da Administração Pública Municipal.

#### Art. 2º São objetivos do MONUMENTO NATURAL JOSEFA BRAGA DE ALMEIDA:

- I Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, garantindo a preservação da beleza e da funcionalidade ecológica na realização de pesquisas científica, atividades turísticas sustentáveis e trabalhos de Educação Ambiental;
- II Compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra pelos proprietários particulares, garantindo a proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais;
- III Assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na UC e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício de atividades agrícolas de baixo impacto.
- Art. 3º O órgão responsável pela gestão (implantação, administração e fiscalização) da UC é a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.
- §1º. Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do MONA Josefa Braga de Almeida de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possua objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;

- §2º. A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela gestão do MONA.
- Art. 4º Caberá ao órgão gestor do MONA Josefa Braga de Almeida operar a gestão da Unidade de Conservação através do Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres será gerido de acordo com sua lei de criação.

- Art. 5º O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de sua criação, conforme o §3º do art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, assegurando-se participação dos proprietários de áreas que compõe o MONA Josefa Braga de Almeida, bem como da população residente no seu entorno, e devendo ser aprovado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.
- §1º No âmbito do Plano de Manejo deverão ser definidas as restrições e os usos e atividades permitidos na área do MONA Josefa Braga de Almeida.
- § 2º A utilização econômica da propriedade privada localizada nos limites do MONA Josefa Braga de Almeida ficará sujeita às condições propostas pelo órgão gestor, bem como licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos Estaduais, Federais e Municipais, após apreciação e votação no Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres;
- §3º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Josefa Braga de Almeida com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000;
- §4º O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento em torno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas.
- Art. 6º Até que seja elaborado um Plano de Manejo para a Unidade de Conservação, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:
- I Um plano operativo de fiscalização e patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a conservação do conjunto ambiental da unidade;
- II Um reconhecimento fundiário capaz de identificar os proprietários particulares abrangidos pela unidade e entorno, buscando um plano de pactualização com os proprietários, objetivando dar ciência das restrições e do uso e ocupação do espaço protegido pela unidade, bem como dos espaços participativos de elaboração do Plano de Manejo;
- III A delimitação provisória da Zona de Amortecimento, que deverá ser fixada com base nos atos normativos e estudos realizados pelos órgãos públicos e institutos voltados à proteção do meio ambiente; ou em outras Zonas de Amortecimento já definidas para outras Unidades de Conservação que apresentem a mesma característica do Monumento Natural Josefa Braga de Almeida.
- IV Um plano operacional de preservação e combate a incêndios, em cooperação com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com a Defesa Civil do Município e a Guarda Municipal Ambiental.

Parágrafo único. O Plano Emergencial de que se trata o "caput" do artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres do município de Armação dos Búzios , em reunião ordinária.

- Art. 7º O Poder Executivo Municipal destinará 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecado com ICMS Ecológico referente à criação do MONA Josefa Braga de Almeida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- §1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos recursos advindos de compensação por impactos ambientais, apurados ou não por Câmara Compensatória, derivados da responsabilidade por ações ou omissões praticadas no MONA Josefa Braga de Almeida.
- § 2º. Pelo menos 05% (cinco por cento) do valor arrecadado na forma deste artigo deverá ser aplicado em ações de preservação, fiscalização e manutenção da própria UC.
- Art. 8º A visitação pública na área do MONA Josefa Braga de Almeida está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, bem como outras normas estabelecidas pelo órgão responsável pela sua administração e àquelas previstas em regulamento.
- Art. 1. Fica criado o MONUMENTO NATURAL Josefa Braga de Almeida, localizado no Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

- §1º. O Monumento Natural Josefa Braga de Almeida é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em atenção ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.985/2000, compreendendo uma área de 275.949,15 m2, localizado no bairro de João Fernandes e cuja delimitação será consolidada conforme Memorial Descritivo constante ao anexo do presente Decreto.
- §3º. O subsolo e o espaço aéreo também integram a área da Unidade de Conservação e serão definidos no respectivo Plano de Manejo. Este documento também deve dispor dos termos e condições de exploração do subsolo e do espaço aéreo, que será sempre precedida de estudos técnicos que evidenciem a inexistência de impactos relevantes ao ecossistema, dependendo ainda de autorização dos Órgãos Públicos, encarregados da proteção ambiental, bem como da Administração Pública Municipal.

#### Art. 2. São objetivos do MONUMENTO NATURAL JOSEFA BRAGA DE ALMEIDA:

- I Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, garantindo a preservação da beleza e da funcionalidade ecológica na realização de pesquisas científica, atividades turísticas sustentáveis e trabalhos de Educação Ambiental;
- II Compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra pelos proprietários particulares, garantindo a proteção dos ecossistemas e dos recursos naturais;
- III Assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na UC e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício de atividades agrícolas de baixo impacto.
- Art. 3. O órgão responsável pela gestão (implantação, administração e fiscalização) da UC é a Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.
  - §1º. Será facultado à Administração Pública Municipal exercer a gestão e administração do MONA Josefa Braga de Almeida de modo compartilhado com instituições ou entidades de interesse público que possua objetivos compatíveis com a finalidade da Unidade de Conservação, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000;
  - §2º. A fiscalização da Unidade de Conservação é indelegável, devendo ser exercida diretamente pelo Poder Público, que também fiscalizará a entidade com quem compartilha a responsabilidade pela gestão do MONA;
- Art. 4. Caberá ao órgão gestor do MONA Josefa Braga de Almeida operar a gestão da Unidade de Conservação através do Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres para apoiar a implementação das atividades de gestão e implementação da UC.
  - §1º. O Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres será gerido de acordo com sua lei de criação.
  - Art. 5. O Plano de Manejo da UC deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da data de sua criação, conforme o §3º do art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000, assegurando-se participação dos proprietários de áreas que compõe o MONA Josefa Braga de Almeida, bem como da população residente no seu entorno, e devendo ser aprovado mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo.
  - §1º No âmbito do Plano de Manejo deverão ser definidas as restrições e os usos e atividades permitidos na área do MONA Josefa Braga de Almeida.
  - § 2º A utilização econômica da propriedade privada localizada nos limites do MONA Josefa Braga de Almeida ficará sujeita às condições propostas pelo órgão gestor, bem como licenças e autorizações concedidas pelos órgãos executivos Estaduais, Federais e Municipais, após apreciação e votação no Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres;

- §3º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da UC e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Josefa Braga de Almeida com o uso da propriedade particular, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000;
- §4º O Plano de Manejo deverá definir a área da Zona de Amortecimento em torno da Unidade de Conservação, especificando as atividades sujeitas às normas e restrições específicas.
- Art. 6. Até que seja elaborado um Plano de Manejo para a Unidade de Conservação, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:
  - I Um plano operativo de fiscalização e patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a conservação do conjunto ambiental da unidade;
  - II Um reconhecimento fundiário capaz de identificar os proprietários particulares abrangidos pela unidade e entorno, buscando um plano de pactualização com os proprietários, objetivando dar ciência das restrições e do uso e ocupação do espaço protegido pela unidade, bem como dos espaços participativos de elaboração do Plano de Manejo;
  - III A delimitação provisória da Zona de Amortecimento, que deverá ser fixada com base nos atos normativos e estudos realizados pelos órgãos públicos e institutos voltados à proteção do meio ambiente; ou em outras Zonas de Amortecimento já definidas para outras Unidades de Conservação que apresentem a mesma característica do Monumento Natural Josefa Braga de Almeida.
  - IV Um plano operacional de preservação e combate a incêndios, em cooperação com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com a Defesa Civil do Município e a Guarda Municipal Ambiental.
  - § 1º O Plano Emergencial de que se trata o "caput" do artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Unidades de Conservação Terrestres do município de Armação dos Búzios , em reunião ordinária.
- Art. 7. O Poder Executivo Municipal destinará 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecado com ICMS Ecológico referente à criação do MONA Josefa Braga de Almeida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
  - §1º. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos recursos advindos de compensação por impactos ambientais, apurados ou não por Câmara Compensatória, derivados da responsabilidade por ações ou omissões praticadas no MONA Josefa Braga de Almeida.
  - §3º. Pelo menos 05% (cinco por cento) do valor arrecadado na forma deste artigo deverá ser aplicado em ações de preservação, fiscalização e manutenção da própria UC.
- Art. 8. A visitação pública na área do MONA Josefa Braga de Almeida está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, bem como outras normas estabelecidas pelo órgão responsável pela sua administração e àquelas previstas em regulamento
- Art. 9. Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.
  - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.
  - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

MEMOR	IAL DESCRITI	VO SINTÉTICO	- MONUMENTO	NATURAL - JOS	SEFA BRAGA I	DE ALMEIDA
VÉRTICE	COORD	ENADAS	LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	Е	N		PLANO	REAL	(m)
P0	204.997.584	7.482.683.302	P0-P1	107°22'5.26"	106°15'24.47"	15.82
P1	205.012.681	7.482.678.580	P1-P2	193°32'57.07"	192°26'16.27"	14.07
P2	205.009.385	7.482.664.901	P2-P3	204°48'21.42"	203°41'40.62"	14.91
Р3	205.003.131	7.482.651.369	P3-P4	194°35'11.99"	193°28'31.20"	17.38
P4	204.998.753	7.482.634.548	P4-P5	202°08'8.29"	201°01'27.49"	20.58
P5	204.990.999	7.482.615.486	P5-P6	71°38'14.19"	70°31'33.40"	8.99
P6	204.999.528	7.482.618.317	P6-P7	48°34'14.71"	47°27'33.92"	11.39
P7	205.008.067	7.482.625.853	P7-P8	42°12'37.44"	41°05'56.65"	20.57
Р8	205.021.890	7.482.641.092	P8-P9	58°23'54.88"	57°17'14.09"	17.65
Р9	205.036.921	7.482.650.340	P9-P10	72°59'4.76"	71°52'23.97"	19.69
P10	205.055.749	7.482.656.102	P10-P11	111°50'53.55"	110°44'12.75"	27.91
P11	205.081.656	7.482.645.715	P11-P12	135°13'20.44"	134°06'39.64"	23.47
P12	205.098.187	7.482.629.055	P12-P13	173°00'29.34"	171°53'48.54"	19.76
P13	205.100.593	7.482.609.438	P13-P14	168°24'29.37"	167°17'48.57"	22.65
P14	205.105.144	7.482.587.250	P14-P15	156°01'49.00"	154°55'8.21"	10.53
P15	205.109.423	7.482.577.625	P15-P16	117°04'15.34"	115°57'34.55"	19.24
P16	205.126.558	7.482.568.868	P16-P17	161°45'21.34"	160°38'40.55"	31.11
P17	205.136.296	7.482.539.326	P17-P18	100°33'2.48"	99°26'21.69"	29.28
P18	205.165.082	7.482.533.964	P18-P19	171°05'48.65"	169°59'7.85"	32.91
P19	205.170.174	7.482.501.455	P19-P20	174°50'42.16"	173°44'1.37"	29.07
P20	205.172.786	7.482.472.505	P20-P21	163°07'41.01"	162°01'0.22"	24.22
P21	205.179.815	7.482.449.330	P21-P22	143°30'41.87"	142°24'1.07"	25.03
P22	205.194.700	7.482.429.205	P22-P23	55°18'48.73"	54°12'7.93"	18.06
P23	205.209.547	7.482.439.481	P23-P24	103°04'45.18"	101°58'4.39"	13.17
P24	205.222.371	7.482.436.501	P24-P25	194°28'10.46"	193°21'29.66"	18.08
P25	205.217.853	7.482.418.994	P25-P26	242°05'46.26"	240°59'5.46"	18.92

D2(						
P26	205.201.132	7.482.410.139	P26-P27	288°27'20.42"	287°20'39.63"	9.80
P27	205.191.833	7.482.413.242	P27-P28	225°16'16.52"	224°09'35.73"	16.35
P28	205.180.217	7.482.401.735	P28-P29	201°36'41.39"	200°30'0.60"	18.26
P29	205.173.492	7.482.384.760	P29-P30	193°14'55.54"	192°08'14.75"	17.47
P30	205.169.488	7.482.367.754	P30-P31	183°49'51.97"	182°43'11.17"	21.52
P31	205.168.050	7.482.346.287	P31-P32	167°48'34.32"	166°41'53.53"	11.49
P32	205.170.477	7.482.335.055	P32-P33	139°04'2.44"	137°57'21.65"	15.89
P33	205.180.889	7.482.323.049	P33-P34	152°32'35.35"	151°25'54.55"	22.15
P34	205.191.101	7.482.303.395	P34-P35	89°50'14.51"	88°43'33.72"	18.02
P35	205.209.117	7.482.303.446	P35-P36	78°49'55.01"	77°43'14.21"	11.03
P36	205.219.935	7.482.305.582	P36-P37	22°07'7.23"	21°00'26.43"	16.16
P37	205.226.021	7.482.320.556	P37-P38	31°42'12.46"	30°35'31.67"	13.78
P38	205.233.265	7.482.332.283	P38-P39	131°08'53.56"	130°02'12.77"	24.39
P39	205.251.628	7.482.316.236	P39-P40	184°10'30.87"	183°03'50.07"	28.52
P40	205.249.552	7.482.287.795	P40-P41	202°04'52.59"	200°58'11.79"	25.32
P41	205.240.036	7.482.264.337	P41-P42	199°58'25.99"	198°51'45.19"	24.33
P42	205.231.726	7.482.241.474	P42-P43	172°15'46.60"	171°09'5.80"	17.28
P43	205.234.052	7.482.224.354	P43-P44	114°31'18.52"	113°24'37.72"	27.10
P44	205.258.709	7.482.213.106	P44-P45	9°06'12.71"	7°59'31.91"	18.56
P45	205.261.645	7.482.231.432	P45-P46	47°02'51.97"	45°56'11.17"	19.87
P46	205.276.192	7.482.244.974	P46-P47	61°26'32.43"	60°19'51.64"	25.61
P47	205.298.691	7.482.257.219	P47-P48	45°04'59.12"	43°58'18.33"	22.03
P48	205.314.289	7.482.272.772	P48-P49	57°26'50.24"	56°20'9.44"	29.99
P49	205.339.564	7.482.288.907	P49-P50	89°02'41.85"	87°56'1.06"	23.89
P50	205.363.454	7.482.289.305	P50-P51	134°35'55.58"	133°29'14.78"	13.69
P51	205.373.198	7.482.279.696	P51-P52	200°50'15.57"	199°43'34.78"	11.97
P52	205.368.941	7.482.268.511	P52-P53	192°34'44.88"	191°28'4.08"	13.82
P53	205.365.932	7.482.255.024	P53-P54	111°43'48.09"	110°37'7.30"	15.75
P54	205.380.566	7.482.249.191	P54-P55	59°31'24.19"	58°24'43.40"	19.13

P55	205.397.054	7.482.258.894	P55-P56	65°15'56.35"	64°09'15.55"	14.91
P56	205.410.592	7.482.265.131	P56-P57	166°01'15.54"	164°54'34.75"	21.73
P57	205.415.841	7.482.244.047	P57-P58	171°35'31.96"	170°28'51.17"	19.17
P58	205.418.645	7.482.225.079	P58-P59	198°43'51.28"	197°37'10.48"	29.66
P59	205.409.121	7.482.196.994	P59-P60	183°42'6.07"	182°35'25.28"	30.87
P60	205.407.129	7.482.166.192	P60-P61	159°25'13.08"	158°18'32.29"	20.38
P61	205.414.292	7.482.147.114	P61-P62	169°31'51.50"	168°25'10.71"	24.44
P62	205.418.733	7.482.123.082	P62-P63	213°19'13.25"	212°12'32.46"	24.40
P63	205.405.328	7.482.102.690	P63-P64	276°12'13.56"	275°05'32.76"	24.17
P64	205.381.297	7.482.105.302	P64-P65	274°21'56.90"	273°15'16.11"	24.76
P65	205.356.604	7.482.107.188	P65-P66	244°55'14.53"	243°48'33.73"	25.84
P66	205.333.196	7.482.096.233	P66-P67	224°05'13.88"	222°58'33.09"	26.56
P67	205.314.715	7.482.077.153	P67-P68	222°55'1.01"	221°48'20.21"	21.69
P68	205.299.943	7.482.061.266	P68-P69	247°22'21.93"	246°15'41.14"	12.23
P69	205.288.652	7.482.056.560	P69-P70	297°16'16.53"	296°09'35.73"	12.73
P70	205.277.340	7.482.062.391	P70-P71	356°11'29.22"	355°04'48.43"	8.25
P71	205.276.792	7.482.070.625	P71-P72	285°47'50.17"	284°41'9.37"	14.12
P72	205.263.202	7.482.074.470	P72-P73	202°45'2.93"	201°38'22.14"	12.16
P73	205.258.501	7.482.063.259	P73-P74	150°25'19.15"	149°18'38.35"	23.76
P74	205.270.231	7.482.042.591	P74-P75	156°34'18.07"	155°27'37.27"	14.76
P75	205.276.101	7.482.029.044	P75-P76	145°34'22.20"	144°27'41.41"	17.64
P76	205.286.074	7.482.014.494	P76-P77	194°56'44.28"	193°50'3.49"	25.41
P77	205.279.520	7.481.989.939	P77-P78	158°09'20.76"	157°02'39.97"	14.86
P78	205.285.051	7.481.976.143	P78-P79	189°08'26.52"	188°01'45.72"	18.12
P79	205.282.172	7.481.958.250	P79-P80	233°26'57.89"	232°20'17.09"	19.53
P80	205.266.481	7.481.946.618	P80-P81	287°14'20.78"	286°07'39.99"	13.94
P81	205.253.169	7.481.950.749	P81-P82	205°38'50.77"	204°32'9.98"	23.00
P82	205.243.213	7.481.930.013	P82-P83	205°49'30.83"	204°42'50.03"	22.06
P83	205.233.604	7.481.910.159	P83-P84	222°23'37.43"	221°16'56.63"	25.46

P84	205.216.441	7.481.891.359	P84-P85	208°27'6.85"	207°20'26.05"	32.96
P85	205.200.740	7.481.862.382	P85-P86	312°02'12.15"	310°55'31.35"	23.79
P86	205.183.072	7.481.878.310	P86-P87	259°22'21.84"	258°15'41.04"	15.68
P87	205.167.659	7.481.875.418	P87-P88	252°29'35.39"	251°22'54.59"	16.11
P88	205.152.291	7.481.870.571	P88-P89	11°31'7.00"	10°24'26.20"	35.48
P89	205.159.375	7.481.905.334	P89-P90	247°01'12.37"	245°54'31.58"	17.24
P90	205.143.503	7.481.898.603	P90-P91	195°04'49.72"	193°58'8.92"	53.69
P91	205.129.533	7.481.846.760	P91-P92	177°30'26.41"	176°23'45.62"	36.26
P92	205.131.111	7.481.810.531	P92-P93	176°15'41.34"	175°09'0.54"	35.50
P93	205.133.425	7.481.775.105	P93-P94	186°23'46.30"	185°17'5.50"	52.87
P94	205.127.536	7.481.722.568	P94-P95	191°04'46.30"	189°58'5.51"	44.52
P95	205.118.981	7.481.678.880	P95-P96	190°26'54.71"	189°20'13.92"	40.66
P96	205.111.607	7.481.638.891	P96-P97	201°08'29.40"	200°01'48.61"	36.62
P97	205.098.398	7.481.604.734	P97-P98	234°03'39.27"	232°56'58.48"	22.50
P98	205.080.180	7.481.591.527	P98-P99	226°33'9.00"	225°26'28.20"	35.86
P99	205.054.143	7.481.566.865	P99-P100	306°37'57.13"	305°31'16.33"	15.96
P100	205.041.336	7.481.576.388	P100-P101	232°52'33.76"	231°45'52.96"	25.31
P101	205.021.158	7.481.561.115	P101-P102	231°35'15.92"	230°28'35.12"	39.44
P102	204.990.255	7.481.536.611	P102-P103	204°43'34.42"	203°36'53.62"	42.82
P103	204.972.343	7.481.497.714	P103-P104	185°11'10.76"	184°04'29.97"	76.16
P104	204.965.459	7.481.421.865	P104-P105	195°27'58.87"	194°21'18.08"	52.16
P105	204.951.549	7.481.371.594	P105-P106	199°39'37.34"	198°32'56.55"	55.00
P106	204.933.046	7.481.319.804	P106-P107	198°48'41.41"	197°42'0.61"	46.43
P107	204.918.074	7.481.275.852	P107-P108	195°46'18.77"	194°39'37.97"	36.85
P108	204.908.058	7.481.240.390	P108-P109	141°13'30.06"	140°06'49.27"	35.04
P109	204.930.003	7.481.213.071	P109-P110	215°58'38.49"	214°51'57.69"	32.88
P110	204.910.687	7.481.186.462	P110-P111	254°33'41.47"	253°27'0.68"	35.19
P111	204.876.766	7.481.177.094	P111-P112	194°56'28.91"	193°49'48.12"	45.00
P112	204.865.163	7.481.133.613	P112-P113	180°08'11.41"	179°01'30.62"	53.65

P113         204.865.035         7.481.079.962         P113-P114         194°4711.83*         193°40′31.03*         39.31           P114         204.855.002         7.481.041.954         P114-P115         184°10′48.22*         183°04′7.42*         31.90           P115         204.855.002         7.481.010.142         P115-P116         188°55′23.73*         187°48′42.94*         48.98           P116         204.845.080         7.480.961.752         P116-P117         122°24′7.42**         121°17′26.63*         35.10           P117         204.874.714         7.480.942.944         P117-P118         94°30′39.55**         93°23′58.76*         25.39           P118         204.900.025         7.480.942.944         P117-P118         94°30′39.55**         93°23′58.76*         24.69           P119         204.913.940         7.480.920.553         P119-P120         185°45′03.1**         184°38′19.52**         38.88           P120         204.910.045         7.480.881.869         P120-P121         148°22′38.35**         147°15′57.56**         53.79           P121         204.938.249         7.480.801.880         P123-P122         115°19′15.43**         114°12′34.63**         34.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P123							
P115         204.852.677         7.481.010.142         P115-P116         188°55'23.73"         187°48'42.94"         48.98           P116         204.845.080         7.480.961.752         P116-P117         122°24'7.42"         121°17'26.63"         35.10           P117         204.874.714         7.480.942.944         P117-P118         94°30'39.55"         93°23'58.76"         25.39           P118         204.900.025         7.480.940.947         P118-P119         145°41'35.50"         144°34'54.70"         24.69           P119         204.913.940         7.480.820.553         P119-P120         185°45'0.31"         184°38'19.52"         38.88           P120         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P121         204.998.249         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         131°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.759.815         P126-P127         328	P113	204.865.035	7.481.079.962	P113-P114	194°47'11.83"	193°40'31.03"	39.31
P116         204.845.080         7.480.961.752         P116-P117         122°247.42"         121°17'26.63"         35.10           P117         204.874.714         7.480.942.944         P117-P118         94°30'39.55"         93°23'58.76"         25.39           P118         204.900.025         7.480.940.947         P118-P119         145°41'35.50"         144°34'54.70"         24.69           P119         204.913.940         7.480.820.553         P119-P120         188°45'0.31"         184°38'19.52"         38.88           P120         204.910.045         7.480.881.869         P120-P121         148°22'38.35"         147°15'57.56"         53.79           P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P122         204.990.402         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         131°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P124         205.025.298         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P125         205.012.912         7.480.759.185         P126-P127         328°	P114	204.855.002	7.481.041.954	P114-P115	184°10'48.22"	183°04'7.42"	31.90
P117         204.874.714         7.480.942.944         P117-P118         94°30'39.55"         93°23'58.76"         25.39           P118         204.900.025         7.480.940.947         P118-P119         145°41'35.50"         144°34'54.70"         24.69           P119         204.913.940         7.480.920.553         P119-P120         185°45'0.31"         184°38'19.52"         38.88           P120         204.910.045         7.480.881.869         P120-P121         148°22'38.35"         147°15'57.56°         53.79           P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P122         204.969.475         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         31°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.759.83         P128-P129         287°4	P115	204.852.677	7.481.010.142	P115-P116	188°55'23.73"	187°48'42.94"	48.98
P118         204.900.025         7.480.940.947         P118-P119         145°41'35.50"         144°34'54.70"         24.69           P119         204.913.940         7.480.920.553         P119-P120         185°45'0.31"         184°38'19.52"         38.88           P120         204.910.045         7.480.831.669         P120-P121         148°22'38.35"         147°15'57.56"         53.79           P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P122         204.969.475         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         131°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.917.397         7.480.759.85         P128-P130         309°	P116	204.845.080	7.480.961.752	P116-P117	122°24'7.42"	121°17'26.63"	35.10
P119         204.913.940         7.480.920.553         P119-P120         185°45°0.31"         184°38°19.52"         38.88           P120         204.910.045         7.480.881.869         P120-P121         148°22'38.35"         147°15'57.56"         53.79           P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P122         204.969.475         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.763.003         P123-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.917.929         7.480.890.583         P129-P130         309	P117	204.874.714	7.480.942.944	P117-P118	94°30'39.55"	93°23'58.76"	25.39
P120         204.910.045         7.480.881.869         P120-P121         148°22'38.35°         147°15'57.56°         53.79           P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43°         114°12'34.63°         34.54           P122         204.969.475         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38°         131°44'3.58°         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36°         119°49'22.57°         40.68           P124         205.025.298         7.480.763.003         P124-P125         214°35'11.59°         213°28'30.80°         21.82           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24°         263°19'3.44°         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10°         327°11'8.31°         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66°         303°01'56.86°         31.61           P128         204.945.239         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22°         308°37'31.43°         29.93           P130         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         3	P118	204.900.025	7.480.940.947	P118-P119	145°41'35.50"	144°34'54.70"	24.69
P121         204.938.249         7.480.836.064         P121-P122         115°19'15.43"         114°12'34.63"         34.54           P122         204.969.475         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         131°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.46"         286°36'53.84"         28.67           P128         204.945.239         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.850.231         P131-P132         3	P119	204.913.940	7.480.920.553	P119-P120	185°45'0.31"	184°38'19.52"	38.88
P122         204.969.475         7.480.821.290         P122-P123         132°50'44.38"         131°44'3.58"         28.54           P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.879.1853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         2	P120	204.910.045	7.480.881.869	P120-P121	148°22'38.35"	147°15'57.56"	53.79
P123         204.990.402         7.480.801.880         P123-P124         120°56'3.36"         119°49'22.57"         40.68           P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.827.951         P134-P135         2	P121	204.938.249	7.480.836.064	P121-P122	115°19'15.43"	114°12'34.63"	34.54
P124         205.025.298         7.480.780.967         P124-P125         214°35'11.59"         213°28'30.80"         21.82           P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.847.921         P134-P135	P122	204.969.475	7.480.821.290	P122-P123	132°50'44.38"	131°44'3.58"	28.54
P125         205.012.912         7.480.763.003         P125-P126         264°25'44.24"         263°19'3.44"         32.84           P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136	P123	204.990.402	7.480.801.880	P123-P124	120°56'3.36"	119°49'22.57"	40.68
P126         204.980.229         7.480.759.815         P126-P127         328°17'49.10"         327°11'8.31"         16.81           P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137	P124	205.025.298	7.480.780.967	P124-P125	214°35'11.59"	213°28'30.80"	21.82
P127         204.971.397         7.480.774.114         P127-P128         304°08'37.66"         303°01'56.86"         31.61           P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.826.474         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.867.112         P138-P139         7	P125	205.012.912	7.480.763.003	P125-P126	264°25'44.24"	263°19'3.44"	32.84
P128         204.945.239         7.480.791.853         P128-P129         287°43'34.64"         286°36'53.84"         28.67           P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.867.112         P138-P139         7	P126	204.980.229	7.480.759.815	P126-P127	328°17'49.10"	327°11'8.31"	16.81
P129         204.917.929         7.480.800.583         P129-P130         309°44'12.22"         308°37'31.43"         29.93           P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.87.902         P140-P141         329°	P127	204.971.397	7.480.774.114	P127-P128	304°08'37.66"	303°01'56.86"	31.61
P130         204.894.914         7.480.819.716         P130-P131         335°01'3.15"         333°54'22.36"         22.03           P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'	P128	204.945.239	7.480.791.853	P128-P129	287°43'34.64"	286°36'53.84"	28.67
P131         204.885.608         7.480.839.689         P131-P132         310°48'14.67"         309°41'33.88"         16.13           P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'	P129	204.917.929	7.480.800.583	P129-P130	309°44'12.22"	308°37'31.43"	29.93
P132         204.873.396         7.480.850.231         P132-P133         246°47'39.29"         245°40'58.50"         22.43           P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'50.15"         327°58'9.35"         15.96	P130	204.894.914	7.480.819.716	P130-P131	335°01'3.15"	333°54'22.36"	22.03
P133         204.852.783         7.480.841.394         P133-P134         232°08'0.30"         231°01'19.50"         21.90           P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'50.15"         327°58'9.35"         15.96	P131	204.885.608	7.480.839.689	P131-P132	310°48'14.67"	309°41'33.88"	16.13
P134         204.835.493         7.480.827.951         P134-P135         266°15'53.94"         265°09'13.14"         22.66           P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'50.15"         327°58'9.35"         15.96	P132	204.873.396	7.480.850.231	P132-P133	246°47'39.29"	245°40'58.50"	22.43
P135         204.812.878         7.480.826.474         P135-P136         319°00'15.73"         317°53'34.93"         18.49           P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'50.15"         327°58'9.35"         15.96	P133	204.852.783	7.480.841.394	P133-P134	232°08'0.30"	231°01'19.50"	21.90
P136         204.800.751         7.480.840.427         P136-P137         13°17'50.81"         12°11'10.01"         15.38           P137         204.804.288         7.480.855.392         P137-P138         64°49'48.32"         63°43'7.52"         27.56           P138         204.829.227         7.480.867.112         P138-P139         78°33'36.39"         77°26'55.60"         19.20           P139         204.848.049         7.480.870.921         P139-P140         47°22'26.14"         46°15'45.34"         25.07           P140         204.866.499         7.480.887.902         P140-P141         329°04'50.15"         327°58'9.35"         15.96	P134	204.835.493	7.480.827.951	P134-P135	266°15'53.94"	265°09'13.14"	22.66
P137       204.804.288       7.480.855.392       P137-P138       64°49'48.32"       63°43'7.52"       27.56         P138       204.829.227       7.480.867.112       P138-P139       78°33'36.39"       77°26'55.60"       19.20         P139       204.848.049       7.480.870.921       P139-P140       47°22'26.14"       46°15'45.34"       25.07         P140       204.866.499       7.480.887.902       P140-P141       329°04'50.15"       327°58'9.35"       15.96	P135	204.812.878	7.480.826.474	P135-P136	319°00'15.73"	317°53'34.93"	18.49
P138       204.829.227       7.480.867.112       P138-P139       78°33'36.39"       77°26'55.60"       19.20         P139       204.848.049       7.480.870.921       P139-P140       47°22'26.14"       46°15'45.34"       25.07         P140       204.866.499       7.480.887.902       P140-P141       329°04'50.15"       327°58'9.35"       15.96	P136	204.800.751	7.480.840.427	P136-P137	13°17'50.81"	12°11'10.01"	15.38
P139       204.848.049       7.480.870.921       P139-P140       47°22'26.14"       46°15'45.34"       25.07         P140       204.866.499       7.480.887.902       P140-P141       329°04'50.15"       327°58'9.35"       15.96	P137	204.804.288	7.480.855.392	P137-P138	64°49'48.32"	63°43'7.52"	27.56
P140 204.866.499 7.480.887.902 P140-P141 329°04'50.15" 327°58'9.35" 15.96	P138	204.829.227	7.480.867.112	P138-P139	78°33'36.39"	77°26'55.60"	19.20
	P139	204.848.049	7.480.870.921	P139-P140	47°22'26.14"	46°15'45.34"	25.07
P141 204.858.299 7.480.901.592 P141-P142 319°37'30.18" 318°30'49.38" 61.34	P140	204.866.499	7.480.887.902	P140-P141	329°04'50.15"	327°58'9.35"	15.96
	P141	204.858.299	7.480.901.592	P141-P142	319°37'30.18"	318°30'49.38"	61.34

P142	204.818.565	7.480.948.321	P142-P143	266°46'50.09"	265°40'9.30"	77.86
P143	204.740.826	7.480.943.948	P143-P144	346°25'29.14"	345°18'48.35"	42.21
P144	204.730.919	7.480.984.978	P144-P145	83°57'6.59"	82°50'25.80"	81.32
P145	204.811.786	7.480.993.546	P145-P146	356°53'59.20"	355°47'18.41"	76.56
P146	204.807.645	7.481.069.996	P146-P147	293°28'18.36"	292°21'37.57"	86.24
P147	204.728.545	7.481.104.343	P147-P148	350°55'3.91"	349°48'23.11"	42.00
P148	204.721.914	7.481.145.821	P148-P149	16°18'42.09"	15°12'1.29"	28.54
P149	204.729.931	7.481.173.215	P149-P150	65°43'58.35"	64°37'17.56"	31.12
P150	204.758.298	7.481.186.003	P150-P151	53°34'44.60"	52°28'3.80"	39.71
P151	204.790.248	7.481.209.577	P151-P152	51°56'3.49"	50°49'22.70"	24.98
P152	204.809.916	7.481.224.980	P152-P153	314°41'32.68"	313°34'51.88"	42.33
P153	204.779.824	7.481.254.750	P153-P154	17°26'0.62"	16°19'19.83"	40.35
P154	204.791.913	7.481.293.246	P154-P155	89°19'8.87"	88°12'28.08"	70.21
P155	204.862.119	7.481.294.080	P155-P156	6°17'4.40"	5°10'23.60"	111.37
P156	204.874.311	7.481.404.784	P156-P157	261°06'57.06"	260°00'16.26"	86.28
P157	204.789.067	7.481.391.460	P157-P158	207°39'50.80"	206°33'10.00"	49.22
P158	204.766.217	7.481.347.870	P158-P159	290°43'15.07"	289°36'34.27"	20.35
P159	204.747.181	7.481.355.071	P159-P160	314°18'16.19"	313°11'35.40"	28.20
P160	204.727.000	7.481.374.769	P160-P161	339°53'43.35"	338°47'2.55"	26.64
P161	204.717.844	7.481.399.781	P161-P162	3°53'22.58"	2°46'41.79"	31.89
P162	204.720.007	7.481.431.596	P162-P163	16°40'8.90"	15°33'28.10"	23.18
P163	204.726.657	7.481.453.804	P163-P164	36°50'57.27"	35°44'16.47"	35.39
P164	204.747.878	7.481.482.120	P164-P165	28°44'8.89"	27°37'28.09"	24.35
P165	204.759.585	7.481.503.471	P165-P166	102°00'17.34"	100°53'36.54"	89.20
P166	204.846.833	7.481.484.919	P166-P167	20°23'15.29"	19°16'34.49"	68.28
P167	204.870.618	7.481.548.917	P167-P168	287°55'58.24"	286°49'17.45"	51.51
P168	204.821.609	7.481.564.777	P168-P169	21°02'59.97"	19°56'19.17"	25.23
P169	204.830.670	7.481.588.319	P169-P170	27°18'4.90"	26°11'24.10"	20.78
P170	204.840.203	7.481.606.788	P170-P171	24°10'9.37"	23°03'28.58"	24.37
P171	204.850.179	7.481.629.018	P171-P172	27°04'44.44"	25°58'3.64"	21.83

P172	204.860.116	7.481.648.455	P172-P173	21°54'49.00"	20°48'8.21"	35.90
P173	204.873.514	7.481.681.759	P173-P174	21°45'1.17"	20°38'20.38"	21.04
P174	204.881.309	7.481.701.297	P174-P175	36°08'47.29"	35°02'6.49"	20.92
P175	204.893.648	7.481.718.189	P175-P176	113°15'13.53"	112°08'32.74"	78.62
P176	204.965.877	7.481.687.151	P176-P177	22°15'15.23"	21°08'34.43"	88.83
P177	204.999.520	7.481.769.367	P177-P178	20°37'26.27"	19°30'45.48"	34.83
P178	205.011.789	7.481.801.969	P178-P179	299°01'21.11"	297°54'40.32"	65.76
P179	204.954.290	7.481.833.871	P179-P180	22°47'19.36"	21°40'38.56"	32.06
P180	204.966.709	7.481.863.430	P180-P181	12°06'37.64"	10°59'56.85"	25.11
P181	204.971.977	7.481.887.983	P181-P182	26°12'15.67"	25°05'34.88"	33.66
P182	204.986.840	7.481.918.181	P182-P183	32°53'53.46"	31°47'12.66"	33.27
P183	205.004.908	7.481.946.113	P183-P184	74°53'30.09"	73°46'49.30"	28.71
P184	205.032.623	7.481.953.595	P184-P185	89°48'56.24"	88°42'15.44"	34.42
P185	205.067.047	7.481.953.706	P185-P186	52°06'8.22"	50°59'27.42"	40.13
P186	205.098.711	7.481.978.354	P186-P187	58°41'18.28"	57°34'37.49"	39.47
P187	205.132.432	7.481.998.866	P187-P188	63°45'30.84"	62°38'50.04"	46.15
P188	205.173.821	7.482.019.269	P188-P189	45°00'51.57"	43°54'10.78"	34.63
P189	205.198.313	7.482.043.749	P189-P190	40°20'12.04"	39°13'31.24"	39.43
P190	205.223.836	7.482.073.805	P190-P191	34°51'17.38"	33°44'36.59"	41.86
P191	205.247.761	7.482.108.159	P191-P192	28°23'10.68"	27°16'29.88"	35.80
P192	205.264.781	7.482.139.654	P192-P193	348°25'43.70"	347°19'2.91"	39.17
P193	205.256.923	7.482.178.029	P193-P194	269°18'11.79"	268°11'31.00"	44.54
P194	205.212.390	7.482.177.488	P194-P195	222°21'52.96"	221°15'12.17"	92.60
P195	205.149.995	7.482.109.071	P195-P196	229°53'20.93"	228°46'40.14"	46.11
P196	205.114.730	7.482.079.364	P196-P197	292°05'58.70"	290°59'17.90"	31.70
P197	205.085.358	7.482.091.290	P197-P198	312°53'35.23"	311°46'54.43"	10.39
P198	205.077.749	7.482.098.359	P198-P199	20°31'33.59"	19°24'52.80"	16.98
P199	205.083.704	7.482.114.265	P199-P200	21°07'40.07"	20°00'59.28"	19.12
P200	205.090.597	7.482.132.102	P200-P201	20°27'11.59"	19°20'30.79"	18.02

P201	205.096.896	7.482.148.991	P201-P202	357°55'4.76"	356°48'23.97"	25.03
P202	205.095.986	7.482.174.000	P202-P203	338°33'38.68"	337°26'57.88"	7.42
P203	205.093.275	7.482.180.904	P203-P204	41°00'41.47"	39°54'0.67"	26.80
P204	205.110.859	7.482.201.124	P204-P205	101°27'48.48"	100°21'7.68"	21.16
P205	205.131.595	7.482.196.919	P205-P206	33°49'49.73"	32°43'8.93"	63.95
P206	205.167.200	7.482.250.045	P206-P207	345°50'41.37"	344°44'0.57"	30.38
P207	205.159.771	7.482.279.503	P207-P208	309°46'34.69"	308°39'53.89"	17.48
P208	205.146.337	7.482.290.686	P208-P209	346°36'8.78"	345°29'27.99"	24.90
P209	205.140.567	7.482.314.912	P209-P210	2°19'25.70"	1°12'44.91"	24.29
P210	205.141.551	7.482.339.178	P210-P211	17°01'29.54"	15°54'48.75"	39.16
P211	205.153.016	7.482.376.620	P211-P212	13°51'2.78"	12°44'21.99"	25.83
P212	205.159.200	7.482.401.702	P212-P213	0°31'49.07"	-0°34'51.72"	43.28
P213	205.159.601	7.482.444.976	P213-P214	351°05'40.99"	349°59'0.19"	35.66
P214	205.154.080	7.482.480.211	P214-P215	339°34'40.63"	338°27'59.84"	20.59
P215	205.146.896	7.482.499.507	P215-P216	316°10'14.96"	315°03'34.16"	28.61
P216	205.127.081	7.482.520.147	P216-P217	326°54'47.24"	325°48'6.45"	42.73
P217	205.103.757	7.482.555.945	P217-P218	324°45'30.36"	323°38'49.57"	25.30
P218	205.089.160	7.482.576.606	P218-P219	334°09'26.44"	333°02'45.65"	24.11
P219	205.078.652	7.482.598.302	P219-P220	291°41'35.91"	290°34'55.12"	21.49
P220	205.058.685	7.482.606.245	P220-P221	262°09'55.14"	261°03'14.35"	26.99
P221	205.031.948	7.482.602.566	P221-P222	241°29'49.58"	240°23'8.78"	16.98
P222	205.017.025	7.482.594.463	P222-P223	237°21'10.10"	236°14'29.30"	21.79
P223	204.998.680	7.482.582.709	P223-P224	274°07'57.76"	273°01'16.97"	29.80
P224	204.968.960	7.482.584.856	P224-P225	287°21'18.57"	286°14'37.77"	44.92
P225	204.926.089	7.482.598.255	P225-P226	217°55'5.87"	216°48'25.08"	64.35
P226	204.886.543	7.482.547.489	P226-P227	287°28'6.08"	286°21'25.28"	58.24
P227	204.830.992	7.482.564.971	P227-P228	222°29'4.50"	221°22'23.70"	17.88
P228	204.818.915	7.482.551.784	P228-P229	127°59'6.35"	126°52'25.55"	112.67
P229	204.907.722	7.482.482.437	P229-P230	212°27'37.50"	211°20'56.70"	27.75

P230	204.892.826	7.482.459.019	P230-P231	218°51'12.21"	217°44'31.42"	21.12
P231	204.879.574	7.482.442.569	P231-P232	231°33'46.69"	230°27'5.90"	31.00
P232	204.855.289	7.482.423.295	P232-P233	237°48'40.86"	236°42'0.07"	22.92
P233	204.835.894	7.482.411.087	P233-P234	233°09'7.26"	232°02'26.46"	22.21
P234	204.818.125	7.482.397.770	P234-P235	207°35'47.80"	206°29'7.01"	17.18
P235	204.810.167	7.482.382.547	P235-P236	146°38'19.76"	145°31'38.97"	18.65
P236	204.820.421	7.482.366.974	P236-P237	125°16'2.29"	124°09'21.50"	26.44
P237	204.842.008	7.482.351.708	P237-P238	146°05'32.96"	144°58'52.16"	19.27
P238	204.852.760	7.482.335.712	P238-P239	225°18'27.98"	224°11'47.19"	16.63
P239	204.840.939	7.482.324.017	P239-P240	263°29'6.18"	262°22'25.39"	21.17
P240	204.819.907	7.482.321.615	P240-P241	277°30'37.85"	276°23'57.05"	16.30
P241	204.803.745	7.482.323.746	P241-P242	292°45'0.76"	291°38'19.97"	9.10
P242	204.795.354	7.482.327.265	P242-P243	21°18'0.25"	20°11'19.46"	20.17
P243	204.802.680	7.482.346.054	P243-P244	356°52'27.42"	355°45'46.63"	13.08
P244	204.801.967	7.482.359.119	P244-P245	308°27'42.80"	307°21'2.01"	15.52
P245	204.789.813	7.482.368.773	P245-P246	350°51'58.32"	349°45'17.52"	14.87
P246	204.787.454	7.482.383.449	P246-P247	16°10'7.25"	15°03'26.46"	21.01
P247	204.793.303	7.482.403.625	P247-P248	58°11'54.66"	57°05'13.86"	14.58
P248	204.805.694	7.482.411.308	P248-P249	56°56'43.27"	55°50'2.48"	22.53
P249	204.824.575	7.482.423.595	P249-P250	39°47'36.56"	38°40'55.77"	27.04
P250	204.841.880	7.482.444.370	P250-P251	25°08'37.08"	24°01'56.29"	30.48
P251	204.854.832	7.482.471.966	P251-P252	25°56'43.00"	24°50'2.20"	14.81
P252	204.861.312	7.482.485.283	P252-P253	308°30'26.55"	307°23'45.76"	18.44
P253	204.846.883	7.482.496.763	P253-P254	326°34'16.28"	325°27'35.48"	20.44
P254	204.835.620	7.482.513.826	P254-P255	313°04'12.13"	311°57'31.34"	24.08
P255	204.818.028	7.482.530.271	P255-P256	302°14'11.80"	301°07'31.01"	17.58
P256	204.803.161	7.482.539.647	P256-P257	247°36'22.23"	246°29'41.44"	15.49
P257	204.788.841	7.482.533.746	P257-P258	260°29'36.05"	259°22'55.25"	15.52
P258	204.773.534	7.482.531.183	P258-P259	343°06'38.85"	341°59'58.06"	13.35

P259	204.769.655	7.482.543.960	P259-P260	286°30'2.21"	285°23'21.41"	40.50
P260	204.730.821	7.482.555.463	P260-P261	41°11'23.26"	40°04'42.46"	28.28
P261	204.749.444	7.482.576.744	P261-P262	58°05'59.98"	56°59'19.19"	32.65
P262	204.777.162	7.482.593.997	P262-P263	357°26'2.44"	356°19'21.65"	14.58
P263	204.776.509	7.482.608.567	P263-P264	72°41'6.00"	71°34'25.20"	42.24
P264	204.816.834	7.482.621.138	P264-P265	43°21'35.57"	42°14'54.77"	33.22
P265	204.839.642	7.482.645.291	P265-P266	79°54'14.14"	78°47'33.34"	22.76
P266	204.862.051	7.482.649.281	P266-P267	101°48'30.65"	100°41'49.86"	16.94
P267	204.878.629	7.482.645.815	P267-P268	121°22'39.40"	120°15'58.61"	17.05
P268	204.893.181	7.482.636.940	P268-P269	53°40'44.37"	52°34'3.57"	10.60
P269	204.901.718	7.482.643.216	P269-P270	100°00'36.17"	98°53'55.38"	16.82
P270	204.918.284	7.482.640.292	P270-P271	92°25'41.41"	91°19'0.61"	7.69
P271	204.925.970	7.482.639.966	P271-P272	41°59'45.63"	40°53'4.84"	14.16
P272	204.935.448	7.482.650.493	P272-P273	67°15'25.19"	66°08'44.39"	2.80
P273	204.938.028	7.482.651.574	P273-P274	53°29'24.19"	52°22'43.40"	27.48
P274	204.960.116	7.482.667.924	P274-P275	61°14'57.86"	60°08'17.06"	24.02
P275	204.981.172	7.482.679.476	P275-P0	76°52'39.44"	75°45'58.65"	16.85



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E URBANISMO COORDENADORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO TERRESTRE

## **Memorial Descritivo**

Imóvel: MONUMENTO NATURAL JOSEFA BRAGA DE ALMEIDA

Perímetro (m): 8060,57 Área (m<sup>2</sup>): 275949,15

## **DESCRIÇÃO**

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 275949,15 m², localizado em JOÃO FERNANDES, no município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, representado na planta, processo: 5316/2023.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7482683,302 m e E 204997,584; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°22'5,26" e 15,82 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7482678,580 m e E 205012,681 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 193°32'57,07" e 14,07 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7482664,901 m e E 205009,385 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°48'21,42" e 14,91 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7482651,369 m e E 205003,131 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°35'11,99" e 17,38 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7482634,548 m e E 204998,753 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°08'8,29" e 20,58 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7482615,486 m e E 204990,999 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°38'14,19" e 8,99 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7482618,317 m e E 204999,528 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 48°34'14,71" e 11,39 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7482625,853 m e E 205008,067 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 42°12'37,44" e 20,57 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7482641,092 m e E 205021,890 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°23'54,88" e 17,65 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7482650,340 m e E 205036,921 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°59'4,76" e 19,69 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7482656,102 m e E 205055,749 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 111°50'53,55" e 27,91 m; até o vértice



P11, de coordenadas N 7482645,715 m e E 205081,656 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°13'20,44" e 23,47 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7482629,055 m e E 205098,187 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 173°00'29,34" e 19,76 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7482609,438 m e E 205100,593 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°24'29,37" e 22,65 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7482587,250 m e E 205105,144 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 156°01'49,00" e 10,53 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7482577,625 m e E 205109,423 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°04'15,34" e 19,24 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7482568,868 m e E 205126,558 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 161°45'21,34" e 31,11 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7482539,326 m e E 205136,296 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°33'2,48" e 29,28 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7482533,964 m e E 205165,082 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°05'48,65" e 32,91 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7482501,455 m e E 205170,174 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°50'42,16" e 29,07 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7482472,505 m e E 205172,786 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 163°07'41,01" e 24,22 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7482449,330 m e E 205179,815 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 143°30'41,87" e 25,03 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7482429,205 m e E 205194,700 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°18'48,73" e 18,06 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7482439,481 m e E 205209,547 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°04'45,18" e 13,17 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7482436,501 m e E 205222,371 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°28'10,46" e 18,08 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7482418,994 m e E 205217,853 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 242°05'46,26" e 18,92 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7482410,139 m e E 205201,132 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°27'20,42" e 9,80 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7482413,242 m e E 205191,833 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°16'16,52" e 16,35 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7482401,735 m e E 205180,217 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:



201°36'41,39" e 18,26 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7482384,760 m e E 205173,492 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 193°14'55,54" e 17,47 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7482367,754 m e E 205169,488 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°49'51,97" e 21,52 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7482346,287 m e E 205168,050 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°48'34,32" e 11,49 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7482335,055 m e E 205170,477 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 139°04'2,44" e 15,89 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7482323,049 m e E 205180,889 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152°32'35,35" e 22,15 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7482303,395 m e E 205191,101 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°50'14,51" e 18,02 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7482303,446 m e E 205209,117 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 78°49'55,01" e 11,03 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7482305,582 m e E 205219,935 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°07'7,23" e 16,16 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7482320,556 m e E 205226,021 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 31°42'12,46" e 13,78 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7482332,283 m e E 205233,265 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°08'53,56" e 24,39 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7482316,236 m e E 205251,628 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°10'30,87" e 28,52 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7482287,795 m e E 205249,552 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°04'52,59" e 25,32 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7482264,337 m e E 205240,036 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°58'25,99" e 24,33 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7482241,474 m e E 205231,726 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°15'46,60" e 17,28 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7482224,354 m e E 205234,052 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°31'18,52" e 27,10 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7482213,106 m e E 205258,709 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 9°06'12,71" e 18,56 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7482231,432 m e E 205261,645 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°02'51,97" e 19,87 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7482244,974 m e E 205276,192 m; deste, segue com os seguintes



azimute plano e distância: 61°26'32,43" e 25,61 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7482257,219 m e E 205298,691 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 45°04'59,12" e 22,03 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7482272,772 m e E 205314,289 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 57°26'50,24" e 29,99 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7482288,907 m e E 205339,564 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°02'41,85" e 23,89 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7482289,305 m e E 205363,454 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°35'55,58" e 13,69 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7482279,696 m e E 205373,198 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°50'15,57" e 11,97 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7482268,511 m e E 205368,941 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192°34'44,88" e 13,82 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7482255,024 m e E 205365,932 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 111°43'48,09" e 15,75 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7482249,191 m e E 205380,566 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 59°31'24,19" e 19,13 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7482258,894 m e E 205397,054 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°15'56,35" e 14,91 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7482265,131 m e E 205410,592 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°01'15,54" e 21,73 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7482244,047 m e E 205415,841 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°35'31,96" e 19,17 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7482225,079 m e E 205418,645 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°43'51,28" e 29,66 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7482196,994 m e E 205409,121 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 183°42'6,07" e 30,87 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7482166,192 m e E 205407,129 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°25'13,08" e 20,38 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7482147,114 m e E 205414,292 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°31'51,50" e 24,44 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7482123,082 m e E 205418,733 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°19'13,25" e 24,40 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7482102,690 m e E 205405,328 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 276°12'13,56" e 24,17 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7482105,302 m e E



205381,297 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°21'56,90" e 24,76 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7482107,188 m e E 205356,604 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°55'14,53" e 25,84 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7482096,233 m e E 205333,196 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°05'13,88" e 26,56 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7482077,153 m e E 205314,715 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°55'1,01" e 21,69 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7482061,266 m e E 205299,943 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°22'21,93" e 12,23 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7482056,560 m e E 205288,652 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°16'16,53" e 12,73 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7482062,391 m e E 205277,340 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°11'29,22" e 8,25 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7482070,625 m e E 205276,792 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 285°47'50,17" e 14,12 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7482074,470 m e E 205263,202 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°45'2,93" e 12,16 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7482063,259 m e E 205258,501 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 150°25'19,15" e 23,76 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7482042,591 m e E 205270,231 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 156°34'18,07" e 14,76 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7482029,044 m e E 205276,101 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 145°34'22,20" e 17,64 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7482014,494 m e E 205286,074 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°56'44,28" e 25,41 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7481989,939 m e E 205279,520 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 158°09'20,76" e 14,86 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7481976,143 m e E 205285,051 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°08'26,52" e 18,12 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7481958,250 m e E 205282,172 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°26'57,89" e 19,53 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7481946,618 m e E 205266,481 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°14'20,78" e 13,94 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7481950,749 m e E 205253,169 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°38'50,77" e 23,00 m; até o vértice P82, de coordenadas



N 7481930,013 m e E 205243,213 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°49'30,83" e 22,06 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7481910,159 m e E 205233,604 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°23'37,43" e 25,46 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7481891,359 m e E 205216,441 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°27'6,85" e 32,96 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7481862,382 m e E 205200,740 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 312°02'12,15" e 23,79 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7481878,310 m e E 205183,072 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°22'21,84" e 15,68 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7481875,418 m e E 205167,659 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 252°29'35,39" e 16,11 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7481870,571 m e E 205152,291 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°31'7,00" e 35,48 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7481905,334 m e E 205159,375 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°01'12,37" e 17,24 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7481898,603 m e E 205143,503 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°04'49,72" e 53,69 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7481846,760 m e E 205129,533 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 177°30'26,41" e 36,26 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7481810,531 m e E 205131,111 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 176°15'41,34" e 35,50 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7481775,105 m e E 205133,425 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°23'46,30" e 52,87 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7481722,568 m e E 205127,536 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 191°04'46,30" e 44,52 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7481678,880 m e E 205118,981 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°26'54,71" e 40,66 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7481638,891 m e E 205111,607 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°08'29,40" e 36,62 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7481604,734 m e E 205098,398 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°03'39,27" e 22,50 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7481591,527 m e E 205080,180 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°33'9,00" e 35,86 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7481566,865 m e E 205054,143 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°37'57,13" e 15,96 m; até o vértice



P100, de coordenadas N 7481576,388 m e E 205041,336 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°52'33,76" e 25,31 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7481561,115 m e E 205021,158 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°35'15,92" e 39,44 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7481536,611 m e E 204990,255 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°43'34,42" e 42,82 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7481497,714 m e E 204972,343 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°11'10,76" e 76,16 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7481421,865 m e E 204965,459 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°27'58,87" e 52,16 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7481371,594 m e E 204951,549 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°39'37,34" e 55,00 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7481319,804 m e E 204933,046 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°48'41,41" e 46,43 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7481275,852 m e E 204918,074 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 195°46'18,77" e 36,85 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7481240,390 m e E 204908,058 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 141°13'30,06" e 35,04 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7481213,071 m e E 204930,003 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°58'38,49" e 32,88 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7481186,462 m e E 204910,687 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 254°33'41,47" e 35,19 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7481177,094 m e E 204876,766 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°56'28,91" e 45,00 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7481133,613 m e E 204865,163 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 180°08'11,41" e 53,65 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7481079,962 m e E 204865,035 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°47'11,83" e 39,31 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7481041,954 m e E 204855,002 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°10'48,22" e 31,90 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7481010,142 m e E 204852,677 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 188°55'23,73" e 48,98 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7480961,752 m e E 204845,080 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°24'7,42" e 35,10 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7480942,944 m e E 204874,714 m; deste,



segue com os seguintes azimute plano e distância: 94°30'39,55" e 25,39 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7480940,947 m e E 204900,025 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 145°41'35,50" e 24,69 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7480920,553 m e E 204913,940 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°45'0,31" e 38,88 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7480881,869 m e E 204910,045 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 148°22'38,35" e 53,79 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7480836,064 m e E 204938,249 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°19'15,43" e 34,54 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7480821,290 m e E 204969,475 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°50'44,38" e 28,54 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7480801,880 m e E 204990,402 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°56'3,36" e 40,68 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7480780,967 m e E 205025,298 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°35'11,59" e 21,82 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7480763,003 m e E 205012,912 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°25'44,24" e 32,84 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7480759,815 m e E 204980,229 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°17'49,10" e 16,81 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7480774,114 m e E 204971,397 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°08'37,66" e 31,61 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7480791,853 m e E 204945,239 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°43'34,64" e 28,67 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7480800,583 m e E 204917,929 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°44'12,22'' e 29,93 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7480819,716 m e E 204894,914 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°01'3,15" e 22,03 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7480839,689 m e E 204885,608 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°48'14,67" e 16,13 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7480850,231 m e E 204873,396 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 246°47'39,29" e 22,43 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7480841,394 m e E 204852,783 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°08'0,30" e 21,90 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7480827,951 m e E 204835,493 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°15'53,94"



e 22,66 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7480826,474 m e E 204812,878 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°00'15,73" e 18,49 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7480840,427 m e E 204800,751 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°17'50,81" e 15,38 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7480855,392 m e E 204804,288 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 64°49'48,32" e 27,56 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7480867,112 m e E 204829,227 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 78°33'36,39" e 19,20 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7480870,921 m e E 204848,049 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°22'26,14" e 25,07 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7480887,902 m e E 204866,499 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 329°04'50,15" e 15,96 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7480901,592 m e E 204858,299 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°37'30,18" e 61,34 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7480948,321 m e E 204818,565 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°46'50,09" e 77,86 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7480943,948 m e E 204740,826 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°25'29,14" e 42,21 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7480984,978 m e E 204730,919 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°57'6,59" e 81,32 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7480993,546 m e E 204811,786 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°53'59,20" e 76,56 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7481069,996 m e E 204807,645 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 293°28'18,36" e 86,24 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7481104,343 m e E 204728,545 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°55'3,91" e 42,00 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7481145,821 m e E 204721,914 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°18'42,09" e 28,54 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7481173,215 m e E 204729,931 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 65°43'58,35" e 31,12 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7481186,003 m e E 204758,298 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 53°34'44,60" e 39,71 m; até o vértice P151, de coordenadas N 7481209,577 m e E 204790,248 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 51°56'3,49" e 24,98 m; até o vértice P152, de coordenadas N 7481224,980 m e E



204809,916 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 314°41'32,68" e 42,33 m; até o vértice P153, de coordenadas N 7481254,750 m e E 204779,824 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°26'0,62" e 40,35 m; até o vértice P154, de coordenadas N 7481293,246 m e E 204791,913 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°19'8,87" e 70,21 m; até o vértice P155, de coordenadas N 7481294,080 m e E 204862,119 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°17'4,40" e 111,37 m; até o vértice P156, de coordenadas N 7481404,784 m e E 204874,311 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 261°06'57,06" e 86,28 m; até o vértice P157, de coordenadas N 7481391,460 m e E 204789,067 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°39'50,80" e 49,22 m; até o vértice P158, de coordenadas N 7481347,870 m e E 204766,217 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°43'15,07" e 20,35 m; até o vértice P159, de coordenadas N 7481355,071 m e E 204747,181 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 314°18'16,19" e 28,20 m; até o vértice P160, de coordenadas N 7481374,769 m e E 204727,000 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 339°53'43,35" e 26,64 m; até o vértice P161, de coordenadas N 7481399,781 m e E 204717,844 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°53'22,58" e 31,89 m; até o vértice P162, de coordenadas N 7481431,596 m e E 204720,007 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°40'8,90" e 23,18 m; até o vértice P163, de coordenadas N 7481453,804 m e E 204726,657 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°50'57,27" e 35,39 m; até o vértice P164, de coordenadas N 7481482,120 m e E 204747,878 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°44'8,89" e 24,35 m; até o vértice P165, de coordenadas N 7481503,471 m e E 204759,585 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 102°00'17,34" e 89,20 m; até o vértice P166, de coordenadas N 7481484,919 m e E 204846,833 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°23'15,29" e 68,28 m; até o vértice P167, de coordenadas N 7481548,917 m e E 204870,618 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°55'58,24" e 51,51 m; até o vértice P168, de coordenadas N 7481564,777 m e E 204821,609 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°02'59,97" e 25,23 m; até o vértice P169, de coordenadas N 7481588,319 m e E 204830,670 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:



27°18'4,90" e 20,78 m; até o vértice P170, de coordenadas N 7481606,788 m e E 204840,203 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°10'9,37" e 24,37 m; até o vértice P171, de coordenadas N 7481629,018 m e E 204850,179 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°04'44,44" e 21,83 m; até o vértice P172, de coordenadas N 7481648,455 m e E 204860,116 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°54'49,00" e 35,90 m; até o vértice P173, de coordenadas N 7481681,759 m e E 204873,514 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°45'1,17" e 21,04 m; até o vértice P174, de coordenadas N 7481701,297 m e E 204881,309 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°08'47,29" e 20,92 m; até o vértice P175, de coordenadas N 7481718,189 m e E 204893,648 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 113°15'13,53" e 78,62 m; até o vértice P176, de coordenadas N 7481687,151 m e E 204965,877 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°15'15,23" e 88,83 m; até o vértice P177, de coordenadas N 7481769,367 m e E 204999,520 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°37'26,27" e 34,83 m; até o vértice P178, de coordenadas N 7481801,969 m e E 205011,789 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°01'21,11" e 65,76 m; até o vértice P179, de coordenadas N 7481833,871 m e E 204954,290 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 22°47'19,36" e 32,06 m; até o vértice P180, de coordenadas N 7481863,430 m e E 204966,709 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 12°06'37,64" e 25,11 m; até o vértice P181, de coordenadas N 7481887,983 m e E 204971,977 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 26°12'15,67" e 33,66 m; até o vértice P182, de coordenadas N 7481918,181 m e E 204986,840 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°53'53,46" e 33,27 m; até o vértice P183, de coordenadas N 7481946,113 m e E 205004,908 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 74°53'30,09" e 28,71 m; até o vértice P184, de coordenadas N 7481953,595 m e E 205032,623 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 89°48'56,24" e 34,42 m; até o vértice P185, de coordenadas N 7481953,706 m e E 205067,047 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 52°06'8,22" e 40,13 m; até o vértice P186, de coordenadas N 7481978,354 m e E 205098,711 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°41'18,28" e 39,47 m; até o vértice P187, de coordenadas N 7481998,866



m e E 205132,432 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°45'30,84" e 46,15 m; até o vértice P188, de coordenadas N 7482019,269 m e E 205173,821 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 45°00'51,57" e 34,63 m; até o vértice P189, de coordenadas N 7482043,749 m e E 205198,313 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°20'12,04" e 39,43 m; até o vértice P190, de coordenadas N 7482073,805 m e E 205223,836 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°51'17,38" e 41,86 m; até o vértice P191, de coordenadas N 7482108,159 m e E 205247,761 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°23'10,68" e 35,80 m; até o vértice P192, de coordenadas N 7482139,654 m e E 205264,781 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°25'43,70" e 39,17 m; até o vértice P193, de coordenadas N 7482178,029 m e E 205256,923 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°18'11,79" e 44,54 m; até o vértice P194, de coordenadas N 7482177,488 m e E 205212,390 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°21'52,96" e 92,60 m; até o vértice P195, de coordenadas N 7482109,071 m e E 205149,995 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°53'20,93" e 46,11 m; até o vértice P196, de coordenadas N 7482079,364 m e E 205114,730 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°05'58,70" e 31,70 m; até o vértice P197, de coordenadas N 7482091,290 m e E 205085,358 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 312°53'35,23" e 10,39 m; até o vértice P198, de coordenadas N 7482098,359 m e E 205077,749 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°31'33,59" e 16,98 m; até o vértice P199, de coordenadas N 7482114,265 m e E 205083,704 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°07'40,07" e 19,12 m; até o vértice P200, de coordenadas N 7482132,102 m e E 205090,597 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 20°27'11,59" e 18,02 m; até o vértice P201, de coordenadas N 7482148,991 m e E 205096,896 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°55'4,76" e 25,03 m; até o vértice P202, de coordenadas N 7482174,000 m e E 205095,986 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°33'38,68" e 7,42 m; até o vértice P203, de coordenadas N 7482180,904 m e E 205093,275 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°00'41,47" e 26,80 m; até o vértice P204, de coordenadas N 7482201,124 m e E 205110,859 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e



distância: 101°27'48,48" e 21,16 m; até o vértice P205, de coordenadas N 7482196,919 m e E 205131,595 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 33°49'49,73" e 63,95 m; até o vértice P206, de coordenadas N 7482250,045 m e E 205167,200 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 345°50'41,37" e 30,38 m; até o vértice P207, de coordenadas N 7482279,503 m e E 205159,771 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°46'34,69" e 17,48 m; até o vértice P208, de coordenadas N 7482290,686 m e E 205146,337 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 346°36'8,78" e 24,90 m; até o vértice P209, de coordenadas N 7482314,912 m e E 205140,567 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°19'25,70" e 24,29 m; até o vértice P210, de coordenadas N 7482339,178 m e E 205141,551 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 17°01'29,54" e 39,16 m; até o vértice P211, de coordenadas N 7482376,620 m e E 205153,016 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 13°51'2,78" e 25,83 m; até o vértice P212, de coordenadas N 7482401,702 m e E 205159,200 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°31'49,07" e 43,28 m; até o vértice P213, de coordenadas N 7482444,976 m e E 205159,601 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°05'40,99" e 35,66 m; até o vértice P214, de coordenadas N 7482480,211 m e E 205154,080 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 339°34'40,63" e 20,59 m; até o vértice P215, de coordenadas N 7482499,507 m e E 205146,896 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°10'14,96" e 28,61 m; até o vértice P216, de coordenadas N 7482520,147 m e E 205127,081 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°54'47,24" e 42,73 m; até o vértice P217, de coordenadas N 7482555,945 m e E 205103,757 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°45'30,36" e 25,30 m; até o vértice P218, de coordenadas N 7482576,606 m e E 205089,160 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°09'26,44" e 24,11 m; até o vértice P219, de coordenadas N 7482598,302 m e E 205078,652 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 291°41'35,91" e 21,49 m; até o vértice P220, de coordenadas N 7482606,245 m e E 205058,685 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 262°09'55,14" e 26,99 m; até o vértice P221, de coordenadas N 7482602,566 m e E 205031,948 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°29'49,58" e 16,98 m; até o vértice P222, de coordenadas N 7482594,463



m e E 205017,025 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°21'10,10" e 21,79 m; até o vértice P223, de coordenadas N 7482582,709 m e E 204998,680 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°07'57,76" e 29,80 m; até o vértice P224, de coordenadas N 7482584,856 m e E 204968,960 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°21'18,57" e 44,92 m; até o vértice P225, de coordenadas N 7482598,255 m e E 204926,089 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°55'5,87" e 64,35 m; até o vértice P226, de coordenadas N 7482547,489 m e E 204886,543 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 287°28'6,08" e 58,24 m; até o vértice P227, de coordenadas N 7482564,971 m e E 204830,992 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°29'4,50" e 17,88 m; até o vértice P228, de coordenadas N 7482551,784 m e E 204818,915 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 127°59'6,35" e 112,67 m; até o vértice P229, de coordenadas N 7482482,437 m e E 204907,722 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°27'37,50" e 27,75 m; até o vértice P230, de coordenadas N 7482459,019 m e E 204892,826 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°51'12,21" e 21,12 m; até o vértice P231, de coordenadas N 7482442,569 m e E 204879,574 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°33'46,69" e 31,00 m; até o vértice P232, de coordenadas N 7482423,295 m e E 204855,289 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°48'40,86" e 22,92 m; até o vértice P233, de coordenadas N 7482411,087 m e E 204835,894 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 233°09'7,26" e 22,21 m; até o vértice P234, de coordenadas N 7482397,770 m e E 204818,125 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°35'47,80" e 17,18 m; até o vértice P235, de coordenadas N 7482382,547 m e E 204810,167 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°38'19,76" e 18,65 m; até o vértice P236, de coordenadas N 7482366,974 m e E 204820,421 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°16'2,29" e 26,44 m; até o vértice P237, de coordenadas N 7482351,708 m e E 204842,008 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 146°05'32,96" e 19,27 m; até o vértice P238, de coordenadas N 7482335,712 m e E 204852,760 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°18'27,98" e 16,63 m; até o vértice P239, de coordenadas N 7482324,017 m e E 204840,939 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e



distância: 263°29'6,18" e 21,17 m; até o vértice P240, de coordenadas N 7482321,615 m e E 204819,907 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 277°30'37,85" e 16,30 m; até o vértice P241, de coordenadas N 7482323,746 m e E 204803,745 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°45'0,76" e 9,10 m; até o vértice P242, de coordenadas N 7482327,265 m e E 204795,354 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 21°18'0,25" e 20,17 m; até o vértice P243, de coordenadas N 7482346,054 m e E 204802,680 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°52'27,42" e 13,08 m; até o vértice P244, de coordenadas N 7482359,119 m e E 204801,967 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 308°27'42,80" e 15,52 m; até o vértice P245, de coordenadas N 7482368,773 m e E 204789,813 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°51'58,32" e 14,87 m; até o vértice P246, de coordenadas N 7482383,449 m e E 204787,454 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°10'7,25" e 21,01 m; até o vértice P247, de coordenadas N 7482403,625 m e E 204793,303 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°11'54,66" e 14,58 m; até o vértice P248, de coordenadas N 7482411,308 m e E 204805,694 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 56°56'43,27" e 22,53 m; até o vértice P249, de coordenadas N 7482423,595 m e E 204824,575 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 39°47'36,56" e 27,04 m; até o vértice P250, de coordenadas N 7482444,370 m e E 204841,880 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°08'37,08" e 30,48 m; até o vértice P251, de coordenadas N 7482471,966 m e E 204854,832 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°56'43,00" e 14,81 m; até o vértice P252, de coordenadas N 7482485,283 m e E 204861,312 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 308°30'26,55" e 18,44 m; até o vértice P253, de coordenadas N 7482496,763 m e E 204846,883 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°34'16,28" e 20,44 m; até o vértice P254, de coordenadas N 7482513,826 m e E 204835,620 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 313°04'12,13" e 24,08 m; até o vértice P255, de coordenadas N 7482530,271 m e E 204818,028 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 302°14'11,80" e 17,58 m; até o vértice P256, de coordenadas N 7482539,647 m e E 204803,161 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 247°36'22,23" e 15,49 m; até o vértice P257, de coordenadas N



7482533,746 m e E 204788,841 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°29'36,05" e 15,52 m; até o vértice P258, de coordenadas N 7482531,183 m e E 204773,534 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°06'38,85" e 13,35 m; até o vértice P259, de coordenadas N 7482543,960 m e E 204769,655 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 286°30'2,21" e 40,50 m; até o vértice P260, de coordenadas N 7482555,463 m e E 204730,821 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°11'23,26" e 28,28 m; até o vértice P261, de coordenadas N 7482576,744 m e E 204749,444 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°05'59,98" e 32,65 m; até o vértice P262, de coordenadas N 7482593,997 m e E 204777,162 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°26'2,44" e 14,58 m; até o vértice P263, de coordenadas N 7482608,567 m e E 204776,509 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 72°41'6,00" e 42,24 m; até o vértice P264, de coordenadas N 7482621,138 m e E 204816,834 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 43°21'35,57" e 33,22 m; até o vértice P265, de coordenadas N 7482645,291 m e E 204839,642 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°54'14,14" e 22,76 m; até o vértice P266, de coordenadas N 7482649,281 m e E 204862,051 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°48'30,65" e 16,94 m; até o vértice P267, de coordenadas N 7482645,815 m e E 204878,629 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 121°22'39,40" e 17,05 m; até o vértice P268, de coordenadas N 7482636,940 m e E 204893,181 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 53°40'44,37" e 10,60 m; até o vértice P269, de coordenadas N 7482643,216 m e E 204901,718 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 100°00'36,17" e 16,82 m; até o vértice P270, de coordenadas N 7482640,292 m e E 204918,284 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°25'41,41" e 7,69 m; até o vértice P271, de coordenadas N 7482639,966 m e E 204925,970 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 41°59'45,63" e 14,16 m; até o vértice P272, de coordenadas N 7482650,493 m e E 204935,448 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°15'25,19" e 2,80 m; até o vértice P273, de coordenadas N 7482651,574 m e E 204938,028 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 53°29'24,19" e 27,48 m; até o vértice P274, de coordenadas N 7482667,924 m e E 204960,116 m; deste, segue com os seguintes azimute



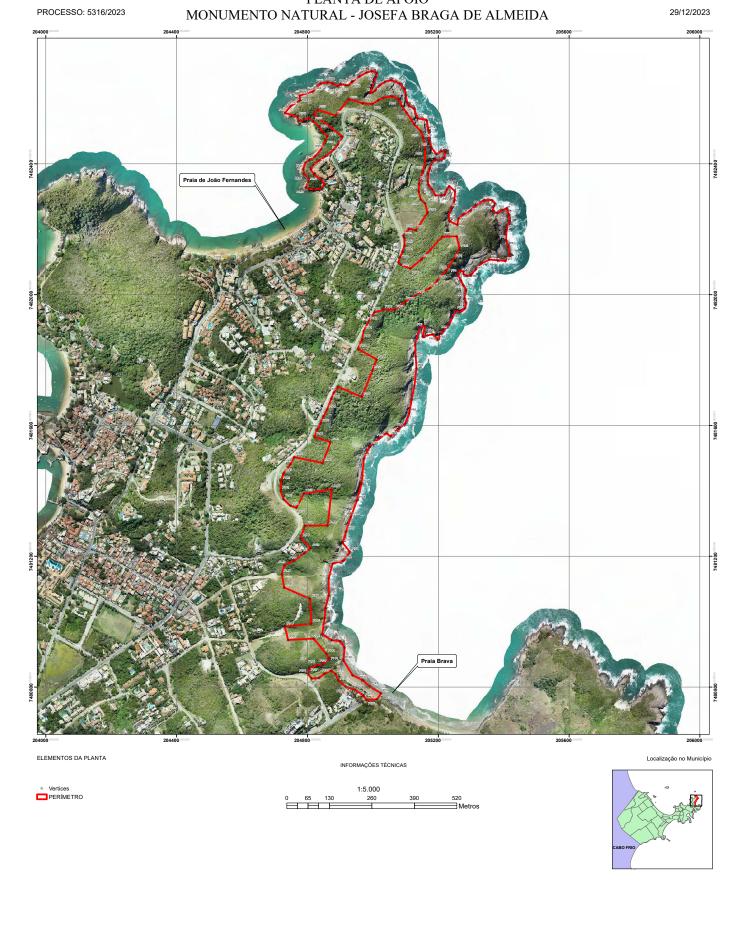
plano e distância: 61°14'57,86" e 24,02 m; até o vértice P275, de coordenadas N 7482679,476 m e E 204981,172 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 76°52'39,44" e 16,85 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7482683,302 m e E 204997,584 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023

#### Bernardo Corty dos Santos

Coordenador de Unidades de Conservação Terrestres Matrícula: 24014





## PORTARIA № 080 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – BÚZIOSPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1644 DE 14/06/2021 EM VIGOR;

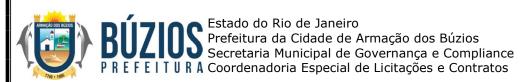
#### **RESOLVE:**

EXONERAR a pedido em 31/12/2023, SABRINA DE SANT'ANA CARVALHO ARAUJO, do cargo em comissão de Diretora de Departamento Administrativo e Previdenciário, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 038 de 04 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 26 de dezembro de 2023.

ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES GESTOR Portaria nº 19/2021



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL 059/2023

PROCESSO: 11109/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cordão de fita com desenhos de

girassóis.

DATA DE ABERTURA: 25 de janeiro de 2024 - quinta-feira - 10:00 horas

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VALOR GLOBAL: R\$ 40.950,00(quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)

LOCAL DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, situado na Estrada da Usina nº600, bairro Centro, Armação dos Búzios - RJ

INFORMÇÕES: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (https://buzios.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive 1 resma de papel A4 de permuta. Maiores informações poderão ser prestadas pelo tel. (022) 2633-6000. DADA A REFORMULAÇÃO DOS EDITAIS, RECOMENDAMOS SUA ATENTA E CUIDADOSA LEITURA. Esclarecimentos e impugnações poderão ser remetidos através do email licitacao@buzios.rj.gov.br. Recomenda-se a visitação diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA **PREGOEIRO** 



## Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Contrato

Contrato nº 237/2023

Processo nº 12658/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado pela sua gestora.

CONTRATADA: PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA EPP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência a Mulher, pelo período de 12 (doze) meses, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 077/2022, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 061/2022, Processo nº 4368/2022.

Fundamentação legal: Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 151.440,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Armação dos Búzios/RJ, 22 de novembro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A MULHER Daniele Guimarães Da Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance PREFEITURA Coordenadoria Especial de Contratos

# Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

## **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Contrato nº 068/2022 Processo nº 12446/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado

pelo seu gestor

Contratada: ILAGOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto remanejamento previsto na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, de valores contidos na Cláusula Quarta, parágrafo segundo, ambos do Contrato nº 068/2022.

DO REMANEJAMENTO DE VALOR: Em decorrência do remanejamento de valores previstos na Cláusula Quarta, parágrafo segundo, do Contrato nº 068/2022, Onde consta: "O valor inicial estimado do presente serviço será de R\$ 1.183.102,03,(um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e dois reais e três centavos) " passará a constar a quantia de "R\$ 1.077.869,76 (um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)" equivalente ao remanejamento realizados na quantia de R\$ 105.232,27 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos).

Armação dos Búzios, 27 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDIT DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Josiani dos Sandos Meira Rosa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal n° 1.817/2022, a vista aos procedimentos licitatórios exarados pela Comissão de Pregão do Município, resolve **ADJUDICAR** a presente Pregão Presencial nestes termos:

- a) Processo licitatório N°: 4261/2023
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 049/2023
- d) Objetivo: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR FINALIDADE FORNECER ELEMENTOS NECESÁRIOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK (COM SUPORTE DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL) PARA USUÁRIOS, GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DE TIC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, BEM COMO APOIO A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TIC UTILIZANDO: RECURSOS HUMANOS, PROCESSOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS COM BASE EM PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO ESTABELECIDOS E COM BASE NAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO DIFUNDIDAS PELA ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 E A SÉRIE DE NORMAS ISO/IEC 27.000, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES QUANTIDADES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DE ACORDO COM O OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3034/2023 - PROCESSO TCE-RJ 206.972-5/2022, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

#### e) Fornecedores:

• JD INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.702.769/0001-45 no valor total de R\$ 2.196.492,00 (dois milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais) conforme anexo;

Armação dos Búzios/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Paulo Henrique de Lima Santana Pregoeiro



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600 Centro Armação dos Búzios - RJ

## FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 049/2023

Data do Certame: 21/12/2023 Processo Adm: 4261/2023

Objeto: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR FINALIDADE FORNECER ELEMENTOS NECESÁRIOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE

CNP JD INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 26.702.769/0001-Unidade Marca Quantidade V. Unitário V. Total Item Descrição do Produto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃ serv 1,000 2.196.492,0000 2.196.492,00 O DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK (COM SUPORTE DE ATEND IMENTO REMOTO E PRESENCIAL) PARA USUÁRIOS, GERENCIA MENTO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE TECNOLOGICO DE TIC DA PREFEITURA MUNICIPAL D E ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, BEM COMO APOIO A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TIC UTILIZANDO: RECURSOS HUMANOS, PROCE SSOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS COM BASE EM PADRÕE S TÉCNICOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO ESTABELECIDOS E COM BASE NAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO DIFUN DIDAS PELA ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 E A SÉRIE DE NORMAS ISO/IEC 27.000, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE S NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA DE ARMAÇÃ O DOS BUZIOS Á LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD ), DE ACORDO COM O OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3034/2023 - PROC ESSO TCE-RJ 206.972-5/2022, MEDIANTE O FORNECIMENTO D E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E A IMPLATAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS EM C ONFORMIDADE E COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SubTotal R\$: 2.196.492,00 **Total Geral R\$:** 2.196.492,00





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Subsecretaria de Licitações

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomado diante do Processo de Licitação 4261/2023, Pregão Presencial n° 049/2023 e tendo em vista o cumprimento das regras das leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita às empresas.

- a) Processo licitatório N°: 4261/2023
- b) Modalidade: Pregão Presencial
- c) Número da modalidade: 049/2023
  - Objetivo: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR FINALIDADE FORNECER a) d) ELEMENTOS NECESÁRIOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK (COM SUPORTE DE ATENDIMENTO REMOTO E PRESENCIAL) PARA USUÁRIOS, GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO DE TIC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, BEM COMO APOIO A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TIC UTILIZANDO: RECURSOS HUMANOS, PROCESSOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS COM BASE EM PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO ESTABELECIDOS E COM BASE NAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO DIFUNDIDAS PELA ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 E A SÉRIE DE NORMAS ISO/IEC 27.000, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, INCLUINDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DE ACORDO COM O OFÍCIO PRS/SSE/CGC 3034/2023 - PROCESSO TCE-RJ 206.972-5/2022, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

## e) Fornecedores:

• JD INFORMATICA E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.702.769/0001-45 no valor total de R\$ 2.196.492,00 (dois milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais)

Armação dos Búzios/RJ, 28 de dezembro de 2023.

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.

Paulo Lage Barboza de Oliveira Secretário Municipal de Administração

Com base que este presente processo foi analisado pelo órgão de Controle, acompanho o digníssimo Secretário, e conforme determinado pelo Art. 4°, VII do Decreto Municipal n° 1594/2021, homologo o presente.

Caio Corrêa Canellas Secretário de Governança e Compliance





## **COMO VAI FUNCIONAR?**

A mulher interessada no benefício deverá se inscrever no CEAM, mediante assinatura de Termo de Compromisso e comprovação de documentos exigidos.

Após análise dos requisitos e documentos comprobatórios, a beneficiária vai receber um cartão magnético, para utilizar nos comércios credenciados. O valor concedido, mensalmente, será de R\$ 400,00,observado o limite máximo de mulheres a serem atendidas, conforme disponibilidade da dotação orçamentária do município.

O benefício será concedido pelo prazo de três meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante parecer técnico da equipe do CEAM.



13 es secretariadamulherbuzios

## QUAIS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

- Mulheres em situação de violência doméstica que tenham realizado Registro de Ocorrência perante uma autoridade policial;
- Renda per capita mensal de até 1/2 salário mínimo e que dependam financeiramente do agressor;
- Residência comprovada no município pelo período mínimo 6 meses:
- Com acompanhamento no Centro Especializado de Atendimento à Mulher;
- Com medidas protetivas monitoradas pela Patrulha Maria da Penha, da Guarda Civil Municipal.



